



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO DE PREÇO
Pregão Eletrônico de Nº039/2022

Protocolo de nº26.097/2023.

ASSUNTO: FICA ALTERADO, NA FORMA DE REALINHAMENTO DE PREÇO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, O VALOR DO REALINHAMENTO DO LOTE 139 – VINAGRE BRANCO - CONTRATOS DE Nº75/2022FHSM E Nº269/2022PMI.

INTERESSADO: **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **16.579.174/0001-90**, com sede na **Rua D. Pedro II, 162 - CEP: 86210-000 - bairro: Centro**, Município de **Jataizinho/PR**, representada pelo Sr **Alexandre Sextak Batistela Junior**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **13.181.034-2** e inscrito no CPF sob o nº **800.919.849-80**.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios dos Tipos: Secos e Estocáveis, Carnes e Derivados, Embutidos, Lácteos e Derivados, Frutas, Legumes, Temperos e Embalagens Descartáveis. Atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, Fundação Hospitalar de Acordo com os termos constantes no Termo de Referência.

assinatura ok



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI/PR
CENTRO MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO



MEMORANDO INTERNO Nº 144/2023



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Ale Rosângela Texeira / Lutaris

Venho através desse, encaminhar o pedido de reequilíbrio financeiro da empresa Alexandre Sextak Batistela Júnior, CNPJ 16.579.174/0001-90, a empresa pediu reequilíbrio de dois itens, mas o feijão carioca não foi essa empresa que ganhou no pregão, portanto fiz a documentação necessária somente do item vencido que é o vinagre branco e também já avisei a empresa do seu equívoco.

O pedido de reequilíbrio se trata do item vinagre branco do pregão 39/2022, de alimentos para todas as secretarias municipais.

Em anexo, o pedido da empresa, a decisão ao pedido e as cotações.

Ibaity, 12 de julho de 2023.

Kelly Cristina de Barros
Kelly Cristina de Barros
Dir. Proteção Social e Básica



MUNICÍPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



Autos do Pedido de Equilíbrio Econômico – Financeiro
Contratos nº 75 e 91/2022 da Fundação Hospitalar e 358 e 367/2022 da PMI
Pregão Eletrônico nº 39/2022 – PMI/ Fundação Hospitalar

DECISÃO AO PEDIDO

RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de equilíbrio econômico-financeiro, solicitado pela empresa Alexandre Sextak Batistela Júnior, CNPJ 16.579.174/0001-90, contrato administrativo nº 75 e 91/2022 da Fundação Hospitalar e 358 e 367/2022 da PMI, originada pelo Pregão 39/2022 - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Alimentos, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Assistência social, Educação e Saúde, conforme quantitativos e especificações presentes no Termo de Referência.

Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a contratada solicita reajuste nos seguintes lotes, conforme discriminado na tabela abaixo:

DESCRIPTIVO			CUSTO / REAJUSTE				
Lote Item	Descrição	und	Valor Licitado	Valor do custo contratação (Data da Nota)	Margem de Lucro (%)	Valor de Custo Atual	Proposta Reformulada
139	Vinagre branco	Und	R\$ 1,50	R\$ 0,99	52%	R\$ 1,56	R\$ 2,36

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente pedido de equilíbrio econômico-financeiro encontra-se consonante com as redações da alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 17 do Decreto Federal nº 7892/2013.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

[...]

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes;

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

[...]

DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

[...]

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO MÉRITO:

O Centro Municipal de Distribuição julga os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro baseado nas regras descritas na Lei de Licitações, insta salientar que a revisão solicitada caracteriza-se por ser um procedimento administrativo formal onde a Administração Pública procederá da seguinte forma:

- 1) Guarda o valor de referência do lote/item presente em edital na data do certame;
- 2) Elabora nova pesquisa de preços no mercado local para os lotes a serem analisados;
- 3) Compara o preço atual ao preço de referência acerca de obter o percentual de aumento ou de declínio para o lote;
- 4) Aplica este percentual ao valor do lote/item contratado (valor presente no contrato), obtendo um **novo valor máximo de referência registrado**;
- 5) Este novo **valor máximo de referência registrado** não pode ser superado pelo pedido de reequilíbrio da empresa solicitante.

Então, o ato de julgar um pedido de equilíbrio deve estar contido de razoabilidade e bom senso, onde a empresa deve apresentar notas fiscais válidas, quantitativos de compras similares ao contrato e/ou requisição de compra, ser exatamente a mesma marca do produto contratado, manter o percentual de desconto obtivo na data do certame. São estes os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios e que mantém as vantagens obtidas na data do certame baseada nas ofertas apresentadas, sempre mantendo a condição vantajosa para a administração pública municipal.



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



A experiência demonstra que tais exigências para análise de um pedido de equilíbrio financeiro, quanto à forma, visam atender critérios racionais, lembrada sempre a finalidade com que são impostas, impedindo que a análise do equilíbrio econômico seja conduzida com marcas de subjetivismos.

Passamos para a análise do mérito.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

A empresa Alexandre Sextak Batistela Júnior, CNPJ 16.579.174/0001-90, efetuou o pedido de equilíbrio econômico-financeiro nos moldes expostos na tabela presente na página 01.

O Centro Municipal de Distribuição fez na data 11/07/2023 pesquisa de preços com o mercado local acerca de obter no **novo valor máximo de referência registrado** para os lotes/itens solicitados.

Tratando-se do pedido apresentado, os valores ficaram abaixo do novo valor máximo de referência registrado, sendo possível conceder equilíbrio solicitado.

Nestes termos

Ibaiti – (PR), 12 de julho de 2023.


KELLY CRISTINA DE BARROS
Diretora do Departamento de Proteção Social e Básica
Portaria nº 18 de 05.01.2021

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI

CNPJ/MF: 16.579.174/0001-90

CAD/ICMS: 906.02757-74

Av. Benajamin Giavarina nº 1097 – Maria Julia – Jataizinho/PR



PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO

À Prefeitura Municipal de IBAITI

Aos cuidados do setor de licitação e contrato.

A empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº16.579.174/0001-90, com sede na cidade de Jataizinho/PR, vencedora do Pregão Eletrônico nº 039/2022 sagrou-se vencedora dos itens a descrever, entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

Conforme notas de compra em anexo, os produtos propostos sofreram forte impacto de elevação dos preços no mercado, uma vez que a marca originalmente cotada já custa hoje junto ao fornecedor preço maior que o vencido.

Apesar da desaceleração e medidas adotadas para contenção, a inflação continua acima da média. À medida que alguns produtos baixam, outros estão em ascensão. Fatores internos e externos funcionam como efeito cascata na composição de preço. Crises climáticas, inflação mundial, instabilidade econômica, aumento de custo de produção, são fatores que contribuem para o aumento de preço em todos os setores.

Diante do exposto ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria REQUERER reajuste de preço dos itens descritos abaixo:

ITEM	VALOR REGISTRADO	PREÇO CUSTO ANTERIOR	PREÇO CUSTO ATUAL	VARIAÇÃO	PREÇO PROPOSTO
VINAGRE BRANCO 750ML	1,50	0,99	1,56	57,57%	2,36

No preço proposto, foi solicitado apenas o valor do reajuste sofrido e contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.). Em anexo a esta solicitação, seguem notas de compras para comprovação.

Jataizinho, 06 de Junho de 2023.

ALEXANDRE SEXTAK
BATISTELA
JUNIOR:80091984980

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA
JUNIOR:80091984980
Dados: 2023.06.06 15:55:13 -03'00'

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA – EIRELI
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
CPF: 800.919.849-80 RG: 13181034-2



RECEBEMOS DE ATACADAO S.A. OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000154837 SÉRIE 001												
EMIÇÃO: 12/04/2022 - DEST. / REM. T E R BATISTELA - PANIFICADORA N FANT EMPORIO DAS DELICIAS - VALOR TOTAL: R\$ 10.647,22														
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR													
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE												
ATACADAO S.A.		DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA												
AV. BRASILIA, 5650 - IDEAL - CEP:86027-020 - LONDRINA - PR TEL:		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000154837 fl. 1 / 2 SÉRIE 001												
NATUREZA DE OPERAÇÃO		CHAVE DE ACESSO												
VND COMERCIALIZACAO		4122 0475 3153 3301 7184 5500 1000 1548 3717 5362 0267												
INSCRIÇÃO ESTADUAL		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO												
9068797869		141220085238850 12/04/2022 11:20:32												
DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF												
NOME / RAZÃO SOCIAL		16.579.174/0001-90												
T E R BATISTELA - PANIFICADORA N FANT EMPORIO DAS DELICIAS		DATA DA EMISSÃO												
ENDEREÇO		12/04/2022												
1 RA DOM PEDRO II, 162		DATA SAÍDA / ENTRADA												
MUNICÍPIO		12/04/2022												
JATAIZINHO		HORA DA SAÍDA												
(43)3259-3093		11:22:55												
INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA		CNPJ / CPF												
NOME / RAZÃO SOCIAL		75.315.333/0171-84												
ENDEREÇO		INSCRIÇÃO ESTADUAL												
AV. BRASILIA, 5650		00000-000												
MUNICÍPIO		TELEFONE / FAX												
LONDRINA		PR												
CÁLCULO DO IMPOSTO														
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS									
5.253,22	662,14	0,00	0,00	2.445,78	11.103,79									
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA									
0,00	0,00	456,57	0,00	0,00	10.647,22									
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS														
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF									
		9 - SEM FRETE												
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF											
			INSCRIÇÃO ESTADUAL											
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO									
373	0-DIVERSOS	CUB 4.802		3.597,343	3.442,856									
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CTOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
68730	SAB LIVY CAMOMILA CXA 9 X 12 85G Valor Aprox. Tributos: R\$ 151,15 (31,45%) Fonte:IBPT RET-ANT: R\$ 640,50 ICMS-ST-RET-ANT: R\$ 59,50	34011190	060	5405	CXA1	5,00	96,12	480,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66510	MILHO VERDE SOFRUTA LATA CXA 1 X 24 170G Valor Aprox. Tributos: R\$ 115,44 (25,45%) Fonte:IBPT	20058000	051	5102	CXA1	10,00	45,36	453,60	0,00	453,60	54,43	0,00	18,00	0,00
62465	MISTURA ALIM.QUEIJO RALADO SELETI CXA 1 X 20 50G Valor Aprox. Tributos: R\$ 40,49 (20,45%) Fonte:IBPT	04062000	051	5102	CXA3	10,00	19,80	198,00	0,00	198,00	23,76	0,00	18,00	0,00
20917	SAL PIRAMIDE MOIDO IODADO FDO 1 X 10 1KG Desconto Concedido: R\$ 103,27 - Valor Aprox. Tributos: R\$ 102,60 (14,85%) Fonte:IBPT	25010020	020	5102	FDO1	141,00	5,63	794,17	103,27	268,68	48,36	0,00	18,00	0,00
32510	CHA MATTE LEAO CXT CXA 1 X 30 250G Desconto Concedido: R\$ 35,01 - Valor Aprox. Tributos: R\$ 91,84 (20,45%) Fonte:IBPT	09030090	000	5102	CXA1	3,00	161,37	484,11	35,01	449,10	31,44	0,00	7,00	0,00
DADOS ADICIONAIS						RESERVAÇÃO AO FISCO								
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES														
NR.PEDIDO:120675-1 A VISTA??-TEF DEBITO-HORA: 11:19??8152-RAQUEL CARVALHO SANT??TOT.APROX TRIBUTOS R\$ 2445,78 (22,97%) Fonte:IBPT??**VLR TOT FATURA 10647,22??*ICMS PARCIALMENTE DIFERIDO CONF ART 96 RICMS-PR??*iniCodPromo#Cod.Prom.. RZQ NEX SQS QPP KMH XMU PTP BSU PHW#fimCodPromo#??														



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE: ATACADAO S.A. AV. BRASILIA, 5650 - IDEAL - CEP:86027-020 - LONDRINA - PR TEL:		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000154837 fl. 2 / 2 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 4122 0475 3153 3301 7184 5500 1000 1548 3717 5362 0267 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VND COMERCIALIZACAO				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220085238850 12/04/2022 11:20:32	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9068797869		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 75.315.333/0171-84	

CONTINUAÇÃO DOS DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	IPÍ
43463	SARDINHA PALMEIRA PQ.OLEO CXA 1 X 50 84G Desconto Concedido: R\$ 89,21 - Valor Aprox. Tributos: R\$ 168,20 (20,45%) Fonte:IBPT	16041310	051	5102	CXA1	5,00	182,34	911,71	89,21	822,50	98,70	0,00	18,00	0,00
1664	LEITE L.VIDA LIDER INTEGRAL CXA 1 X 12 1L Valor Aprox. Tributos: R\$ 595,53 (25,45%) Fonte:IBPT BASE ICMS-ST-RET-ANT: R\$ 2.645,76 ICMS-ST-RET-ANT: R\$ 57,72	04012010	060	5405	CXA2	52,00	45,00	2.340,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60365	MAION SUAVIT PET CXA 1 X 12 500G Desconto Concedido: R\$ 4,44 - Valor Aprox. Tributos: R\$ 30,19 (31,45%) Fonte:IBPT BASE ICMS-ST-RET-ANT: R\$ 120,42 ICMS-ST-RET-ANT: R\$ 11,13	21039011	060	5405	CXA1	3,00	33,48	100,44	4,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74374	VASSOURA VIP S.MARIA S/CABO CXA 1 X 12 1UND Valor Aprox. Tributos: R\$ 97,14 (31,45%) Fonte:IBPT	96039000	051	5102	CXA1	26,00	11,88	308,88	0,00	308,88	37,07	0,00	18,00	0,00
68673	VINAGRE CHEMIM ALCOOL CXA 1 X 12 900ML Valor Aprox. Tributos: R\$ 165,20 (20,45%) Fonte:IBPT	22090000	000	5102	CXA1	68,00	11,88	807,84	0,00	807,84	56,55	0,00	7,00	0,00
74934	MISTURA CREME LEITE NESTLE TP CXA 1 X 24 200G Valor Aprox. Tributos: R\$ 75,10 (31,45%) Fonte:IBPT	04049000	051	5102	CXA1	5,00	47,76	238,80	0,00	238,80	28,66	0,00	18,00	0,00
6993	FOSFORO PINHEIRO PCT 1 X 20 10UND Valor Aprox. Tributos: R\$ 125,17 (31,45%) Fonte:IBPT	36050000	051	5102	PCT2	10,00	39,80	398,00	0,00	398,00	47,76	0,00	18,00	0,00
67395	OLEO SOJA COAMO PET CXA 1 X 20 900ML Desconto Concedido: R\$ 111,84 - Valor Aprox. Tributos: R\$ 350,92 (20,45%) Fonte:IBPT	15079011	020	5102	CXA1	10,00	182,78	1.827,84	111,84	667,33	120,12	0,00	18,00	0,00
47496	MARG DORIANA C/SAL CXA 1 X 12 500G Desconto Concedido: R\$ 112,80 - Valor Aprox. Tributos: R\$ 336,81 (20,45%) Fonte:IBPT	15171000	020	5102	CXA1	25,00	70,39	1.759,80	112,80	640,49	115,29	0,00	18,00	0,00

RECEBEMOS DE ATACADAO S.A. OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INSCRITO AO LADO		
EMIÇÃO: 10/05/2023 - DEST: REM: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COME N FANT: ALEXANDRE C - VALOR TOTAL: R\$ 1.204,42		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

ATACADAO S.A. 		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA N° 000174172 fl. 1 / 2 SÉRIE 001		
AV. BRASILIA, 5650 - IDEAL - CEP 86027-020 - LONDRINA - PR TEL:		CHAVE DE ACESSO 4123 0575 3153 3301 7184 5500 1000 1741 7217 5415 2910		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO VND COMERCIALIZACAO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230119447978 10/05/2023 20:52:20		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9068797869	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 75.315.333/0171-84	

DESTINATÁRIO / REMETENTE				CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COME N FANT: ALEXANDRE C				16.579.174/0001-90	10/05/2023
ENDEREÇO IRA DOM PEDRO II, 162		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 86210-000	DATA SAÍDA / ENTRADA 10/05/2023
MUNICÍPIO JATAIZINHO	FONE / FAX (43)3259-3093	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9060275774	HORA DA SAÍDA 20:54:58	

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA				CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
NOME / RAZÃO SOCIAL				75.315.333/0171-84	
ENDEREÇO AV. BRASILIA, 5650		BAIRRO / DISTRITO IDEAL		CEP 00000-000	
MUNICÍPIO LONDRINA		UF PR	TELEFONE / FAX		

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
368,09	49,70	0,00	0,00	262,13	1.257,12
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	52,70	0,00	0,00	1.204,42

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL		9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
38	1-DIVERSOS	CUB 0,586		224,786	212,509	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
77836	REFR. LIQ. DA FRUTA UVA - UND 1 X 1 L Desconto Concedido: R\$ 2,55 - Valor Aprox. Tributos: R\$ 11,50 (33,04%) Fonte: IBPT BASE ICMS-ST-RET-ANT: R\$ 38,70 ICMS-ST-RET-ANT: R\$ 3,15 - FCP ST-RET-ANT: R\$ 0,77	22021000	060	5405	UND9	10,0000	3,7350	37,35	2,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68673	VINAGRE CHEMIM ALCOOL - UND 1 X 1 900ML Desconto Concedido: R\$ 0,07 - Valor Aprox. Tributos: R\$ 0,30 (20,45%) Fonte: IBPT	22090000	000	5102	UND9	1,0000	1,5600	1,56	0,07	1,49	0,10	0,00	7,00	0,00
74270	PAO HOT DOG NINO - UND 1 X 1 1000G Valor Aprox. Tributos: R\$ 24,92 (25,45%) Fonte: IBPT	19059090	000	5102	UND9	7,0000	13,9900	97,93	0,00	97,93	6,86	0,00	7,00	0,00
70273	AGUA M. CRISTAL SELECT S/GAS - PCT 1 X 12 500ML Valor Aprox. Tributos: R\$ 37,36 (31,45%) Fonte: IBPT	22011000	051	5102	PCT1	10,0000	11,8800	118,80	0,00	118,80	14,26	0,00	19,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 171 NR. PEDIDO: 138430-1 A VISTA PEDIDO CLIENTE: 22-TEF DEBITO-HORA: 20:51:26 18-RENATA CAMPOS BARBOS 22-TOT APROX TRIBUTOS R\$ 262,13 (21,76%) Fonte: IBPT 22-VLR TOT FATURA: 1.204,42 22-ICMS PARCIALMENTE DIFERIDO CONF. ART 96 RICMS-PR 22	



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE ATACADAO S.A. AC ALEXANDRE comercial AV. BRASILIA, 5650 - IDEAL - CEP: 86027-020 - LONDRINA - PR TEL:		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000174172 fl. 2 / 2 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 4123 0575 3153 3301 7184 5500 1000 1741 7217 5415 2910 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VND COMERCIALIZACAO				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230119447978 10/05/2023 20:52:20	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB		CNPJ / CPF	
9068797869				75.315.333/0171-84	

CONTINUAÇÃO DOS DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
35531	SUCO MARATA NECTAR LARANJA - CXA 1 X 12 1L Desconto Concedido: R\$ 4,64 - Valor Aprox. Tributos: R\$ 16,31 (33,04%) Fonte: IBPT BASE ICMS-ST-RET-ANT: R\$ 60,01 ICMS-ST-RET-ANT: R\$ 6,85	22029900	060	5405	CXA1	1,0000	53,9900	53,99	4,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46632	ACHOC. PO MARATA SACHET - CXA 1 X 24 400G Desconto Concedido: R\$ 17,32 - Valor Aprox. Tributos: R\$ 73,31 (20,45%) Fonte: IBPT BASE ICMS-ST-RET-ANT: R\$ 365,52 ICMS-ST-RET-ANT: R\$ 34,00	18069000	060	5405	CXA2	4,0000	93,9500	375,80	17,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84320	LEITE L. VIDA LIDER INTEGRAL C/TAMP - CXA 1 X 12 1L Valor Aprox. Tributos: R\$ 15,24 (25,45%) Fonte: IBPT BASE ICMS-ST-RET-ANT: R\$ 64,14 ICMS-ST-RET-ANT: R\$ 1,51	04012010	060	5405	CXA1	1,0000	59,8800	59,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5074	EXTRATO FUGINI POUCH - CXA 1 X 36 300G Desconto Concedido: R\$ 5,86 - Valor Aprox. Tributos: R\$ 0,00 (25,45%) Fonte: IBPT BASE ICMS-ST-RET-ANT: R\$ 93,18 ICMS-ST-RET-ANT: R\$ 10,51	20029000	060	5405	CXA1	1,0000	82,7500	82,75	5,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44648	RF. SALSICHA HOT DOG MANA CONG. - CXA 1 X 4 5KG Desconto Concedido: R\$ 22,26 - Valor Aprox. Tributos: R\$ 83,19 (20,45%) Fonte: IBPT	16010000	020	5102	CXA1	3,0000	143,0200	429,06	22,26	149,87	28,48	0,00	19,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

CNPJ 77.008.068/0001-41

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23 CEP 84900-000 - IBAÍTI - PR

COTAÇÃO DE ALIMENTOS 2023

FORNECEDOR: OSORIA P. DA SILVA TEIXEIRA

ENDEREÇO: av augusto paschoal da silva n 105

CNPJ:31.790.111/0001-72

TELEFONE:3528 2470

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDDE	VALOR
1	Vinagre branco de álcool, unidade	1	R\$ 5,99

Ibaíti, 11/07/2023.



Documento assinado digitalmente

OSORIA PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA

Data: 12/07/2023 09:47:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

carimbo e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ 77.008.068/0001-41

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23 CEP 84900-000 - IBAITI - PR

COTAÇÃO DE ALIMENTOS 2023

FORNECEDOR: R V B CHAVES & CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM DA SILVA REIS 565

CNPJ:17312441/0001-21

TELEFONE:43 991017295

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDDE	VALOR
1	Feijão carioca, fardo com 30 pcts	1	R\$ 215.70
2	Vinagre branco de álcool, unidade	1	R\$ 1.79

Ibaiti, 11/07/2023.

R V B CHAVES E CIA
LTDA:173124410001
21

Assinado de forma digital por R V B
CHAVES E CIA
LTDA:173124410001 21
Dados: 2023.07.11 15:42:02 -0500

carimbo e assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



REQUERIMENTO

Assunto: Fica alterado, na forma de Realinhamento de Preço/Reequilíbrio Econômico Financeiro, o valor do Lote 139 - Item 01 (VINAGRE); conforme Contrato da Ata de Registro de Preços de nº269/2022-PMI e nº075/2022-FHSMI; firmados através do Pregão Eletrônico de nº039/2022.

Contratada: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.579.174/0001-90, com sede na Rua D. Pedro II, 162 - CEP: 86210-000 - bairro: Centro, Município de Jataizinho/PR, representada pelo Sr Alexandre Sextak Batistela Junior, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.181.034-2 e inscrito no CPF sob o nº 800.919.849-80.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, Memorando Interno de nº144/2023 – PAD nº26.097/2023 do Centro Municipal de Distribuição, onde encaminha solicitação da empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.579.174/0001-90; onde relata da necessidade de Reajuste no valor do Lote 139 – Vinagre Branco 750 ml; conforme Contratos Administrativos de nº269/2022-PMI e nº075/2022-FHSMI, firmado com a Administração Municipal através do Pregão Eletrônico de nº39/2022.

Conforme informações do Setor responsável, a solicitação é justificável; podendo ser aditivado conforme solicitado.

Desta forma, solicito do Exmo Prefeito Municipal que analise o referido pedido.

Ibaiti Pr., 12 de julho 2023.

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –
SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



DESPACHO.

Pedido de acréscimo/reequilíbrio de valor dos Lote 139 – Vinagre Banco, conforme Contratos Administrativos de nº269/2022-PMI e nº075/2022-FHSMI, firmados através do Pregão Eletrônico de nº039/2022– PAD Nº29.097, de 12/07/2023.

Recebi na data de hoje.

- 1- Acato as justificativas da secretaria solicitante e autorizo a celebração do aditivo contratual.
- 2- Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providencias:
- 3 – Junte-se comprovante de que há, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia do reequilíbrio solicitado; (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93);
- 4 - Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;
- 4.1 – Havendo manifestação/ justificativas da Administração (preferencialmente do gestor do contrato) acerca da execução do contrato.
- 4.2 – Junte-se comprovantes da manutenção das mesmas condições de habilitação (jurídica, fiscal e financeira) exigidas na licitação, (art. 55, XIII, Lei 8.666/93).
- 5 – Parecer Jurídico - sobre o acréscimo/reequilíbrio dos Lote: Lote 10 – Item 01, Lote 83 – Item 01, e Lote 120 – Item 01, aos contratos administrativos nº269/PMI/202 e nº075/FHSMI/2022.
- 6 - Minuta do termo aditivo aprovadas pela PGM.
- 7 – Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, voltem os autos conclusos a esta autoridade competente para análise e autorização do reequilíbrio econômico e financeiro dos lotes.

Ibaiti – (PR), 12 de Julho de 2023


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Protocolo nº: 26.097/2023

Objeto: Reequilíbrio no valor do Lote 139 – Vinagre Branco 750ML, conforme Contrato Administrativo de nº269/2022-PMI, firmados através do Pregão Eletrônico de nº039/2022.

Eu, **Guilherme Augusto de Oliveira Leite, Secretário Municipal de Administração**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para o devido Reajuste do valor cujo gasto não ultrapasse o montante de **R\$ 354,32 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, a serem pagos conforme dotações já mencionadas no Processo Licitatório.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
450	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
460	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
470	03.001.04.122.0004.2005	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
830	04.001.05.182.0011.2013	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
840	04.001.05.182.0011.2013	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2890	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2900	05.001.10.301.0009.2036	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3040	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3050	05.001.10.301.0009.2036	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3760	06.001.12.365.0010.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3770	06.001.12.365.0010.2043	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3780	06.001.12.365.0010.2043	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4150	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4160	06.002.12.361.0010.2044	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4170	06.002.12.361.0010.2044	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4710	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6820	10.001.08.243.0008.2081	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7170	10.001.08.243.0008.2088	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7173	10.001.08.243.0008.2088	937	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7174	10.001.08.243.0008.2088	938	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



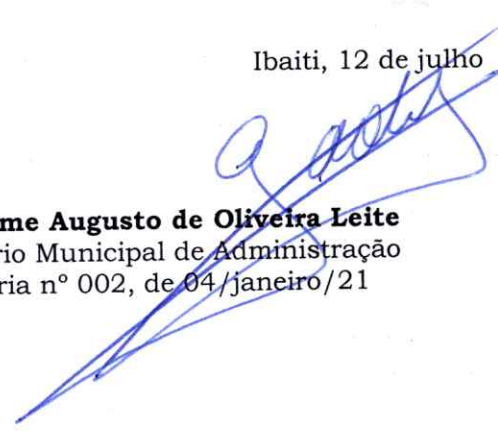
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



7175	10.001.08.243.0008.2088	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7540	10.001.08.243.0008.2088	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7541	10.001.08.243.0008.2088	1081	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7542	10.001.08.243.0008.2088	1030	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7543	10.001.08.243.0008.2088	1124	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7544	10.001.08.243.0008.2088	938	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2023, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaíti, 12 de julho de 2023


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 04/janeiro/21


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Protocolo nº: 26.097/2023

Objeto: Reequilíbrio no valor do Lote 139 – Vinagre Branco 750ML, conforme Contrato Administrativo de nº075/2022-FHSM, firmados através do Pregão Eletrônico de nº039/2022.

Eu, **Robson da Silva Reis**, Presidente da Fundação Hospitalar de saúde Municipal de Ibaiti, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao Contrato firmado anteriormente, e quanto ao Aditivo, o mesmo irá gerar um gasto no valor total de **R\$ 43,00 (quarenta e três reais)**, a serem pagos conforme dotações já mencionadas no Processo Licitatório.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
790	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
810	05.001.10.302.0017.2011	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
820	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

É a informação.

Ibaiti, 13 de julho de 2022

Robson da Silva Reis
Presidente da Fund. Hospitalar de Saúde de Ibaiti

Maurilio Miguel Carneiro
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- 1 -

CONTRATO Nº 269/2022 Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI

CÓPIA

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR e a empresa **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.579.174/0001-90, com sede localizada na Rua D. Pedro II, 162 - CEP: 86210-000 - bairro: Centro, na cidade de Jataizinho/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr Alexandre Sextak Batistela Junior**, inscrito no CPF/MF sob nº 800.919.849-80 e portador da Carteira de Identidade RG nº 13.181.034-2, residente e domiciliado na Rua Piquiri, 631 - CEP: 86210000 - BAIRRO: CENTRO, Jataizinho/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios dos Tipos: Secos e Estocáveis, Carnes e Derivados, Embutidos, Lácteos e Derivados, Frutas, Legumes, Temperos e Embalagens Descartáveis**. Atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, Fundação Hospitalar de acordo com os termos constantes no Termo de Referência, pelo prazo máximo de entrega em 7 (sete) dias e previsão contratual de até 12 (doze) Meses conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI**, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI - PMI**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1 O Objeto do presente Contrato é **Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios dos Tipos: Secos e Estocáveis, Carnes e Derivados, Embutidos, Lácteos e Derivados, Frutas, Legumes, Temperos e Embalagens Descartáveis**. Atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, Fundação Hospitalar de acordo com os termos constantes no Termo de Referência, pelo prazo máximo de entrega em 7 (sete) dias conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

1.1.1: A empresa **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a entregar os itens ao Município de Ibaiti, doravante denominado órgão **CONTRATANTE**, os seguintes itens:

Lote	Código do produto	Descrição do Produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 - EXCLUSIVO	608	COLORAU (Embalagem com 500g) - CONDIMENTO	A NATUREZA	PCT	800,00	3,22	2.576,00

CÓPIA

PARA ME/EPP/MEI		COLORAU EM PÓ					
LOTE: 023 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	7700	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO 10g SACCHAROMYCES CEREVISIAS E MONOESTEARATO DE SORBITANA, NÃO CONTEM CONSERVANTES. NÃO CONTEM GLÚTEM	ATALAIA	PCT	1.360,00	0,56	761,60
LOTE: 032 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	8716	QUEIJO RALADO, TIPO PARMESÃO, 50G	SELETI	PCTE	440,00	2,17	954,80
LOTE: 051 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	11533	FUBA DE MILHO - EMBALAGEM DE 1 KG - FARDO COM 20 PCOTES FUBA MIMOSO, FERRO E ÁCIDO FÓLICO. 1G DE GORDURAS TOTAIS, 10MG DE CÁLCIO, 2,1 DE FERRO, 15MG DE SÓDIO E 75MG DE ÁCIDO FÓLICO E 50G DO PRODUTO, FARDO COM 20 PACOTES.	ZANIN	FARDO	6,00	51,75	310,50
LOTE: 086 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	16845	FARINHA DE MANDIOCA - EMBALAGEM DE 01 KG - TIPO BIJU	PINDUCA	PCT	150,00	6,85	1.027,50
LOTE: 139 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	29067	VINAGRE BRANCO 750ML	CHEMIM	FR	976,00	1,50	1.464,00
LOTE: 146 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	30661	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, FD 20 PCT DE 01 KG	MONSIL	PCT	20,00	3,92	78,40
LOTE: 177 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	33491	TOALHA DE PAPEL PARA COZINHA - PCT C/ 02 ROLOS PACOTES COM 02 ROLOS, PICOTADA, COM 55 TOALHAS DE 20 CM X 22 CM CADA	PEGG	PCT	2.000,00	3,25	6.500,00
TOTAL							13.672,80

Referentes ao Objeto do **Pregão Eletrônico N° 39/2022 - PMI - PMI**, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



CÓPIA

2.1 Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 13.672,80 (treze mil e seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, referente aos **Lotes** constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, deste Contrato, pelo menor preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento–

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 dias após o atestado da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.2 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7507 de 21 de Junho de 2011;

3.3: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.4: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro–

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste–

5.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado;

CLÁUSULA SEXTA: Prazos e Condições de Entrega e Recebimento–

6.1 O licitante vencedor deverá **entregar** os **produtos** conforme especificação e quantidades constantes da proposta de preços e Solicitação expedida pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **7 (sete) dias** úteis, contados a partir da solicitação;

6.2 A entrega será realizada na **Nos locais determinados pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti**;

6.3 O RECEBIMENTO SE EFETIVARÁ NOS SEGUINTE TERMOS:

6.1.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços solicitados;

6.1.2 **Definitivamente**, após a verificação dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



CÓPIA

6.1.3 Caso satisfatório as verificações deste inciso, será atestada a efetivação da realização dos serviços na Nota Fiscal;

6.1.4 Estando o objeto da presente licitação em desacordo com o estabelecido no Edital, seus anexos e a consequente Solicitação de Serviço/Compras, o mesmo será recusado, cabendo ao **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro) a substituição dos produtos/serviços, contadas da data do recebimento da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

6.1.5 Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto/serviço também seja rejeitado, estará o **FORNECEDOR** incorrendo em atraso na entrega dos materiais, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI**, podendo ainda aplicar o disposto no Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.6 Ainda que recebido em caráter definitivo subsista, na forma da Lei, a responsabilidade do **FORNECEDOR** pela qualidade e segurança dos serviços ora licitado;

6.1.7 Os custos de retificação dos materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do **FORNECEDOR**;

6.1.8 Somente será aceito e recebido o objeto da presente licitação desde que o mesmo atenda às especificações constante da proposta do **FORNECEDOR**, deste Edital e seus anexos e que estejam em perfeitas condições de uso;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–

7.1: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

7.1.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI**, consoante ao que estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.2 Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial em conformidade com a Portaria nº 1.550 de 13 de março de 2020, que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços;

7.1.3 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.1.4 Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–

8.1: A CONTRATADA obrigar-se-á:

8.1.1 Executar o objeto deste instrumento contratual, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos entregues/prestados;

8.1.2 Reparar os danos causados, e substituindo os serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI** e Proposta de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



CÓPIA

8.1.3 Quanto a substituição dos produtos/serviços reparação que estiverem em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços será de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR**, assim como todos os custos envolvidos;

8.1.4 Em caso de reparação/substituição dos serviços/produtos, conforme item 8.1.2 deste instrumento, cabe ao **FORNECEDOR** substituí-los, no prazo de 24h00min (vinte e quatro) contadas da data de notificação feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o Município de Ibaiti, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório;

8.1.5 Total responsabilidade do **FORNECEDOR** todas as despesas com o transporte dos materiais/execução de serviços, até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação de **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI**;

8.1.6 No ato do pagamento, apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

8.1.7 Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.

8.1.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

9.2 A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

9.3 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

9.4 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



CÓPIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão–

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–

11.1 A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercido pelo Município de Ibaíti, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Portaria nº 081/2022 de 02 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–

12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–

13.1 A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–

14.1 O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–

15.1 Os dados do Contrato são decorrentes do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI - PMI**;

15.2 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrentes do presente instrumento, serão realizadas através de publicações no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–

16.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões–



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



CÓPIA

17.1 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática Corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática Fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática Colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"Prática Coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"Prática Obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.5 Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

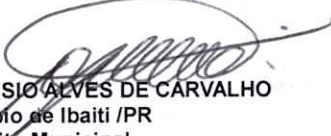


CÓPIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro-

19.1 Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaiti, 08 setembro de 2022


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Município de Ibaiti /PR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Alexandre Sextak Batistela Junior
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR -
COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA
CNPJ nº 16.579.174/0001-90
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Município de Ibaí - 2023
Contratos itens, aditivos



Página 1

Sequência: 2889 Contrato: 000269-1/2022 SIM-AM: 2692022 Tipo de ato: Contrato
Início vigência Final vigência Início execução Final execução Fornecedor
08/09/2022 07/09/2023 08/09/2022 07/09/2023 82480-1 ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E
Gestor Início exec.gestor Fim exec.gestor

Local Licitação
6 ADMINISTRAÇÃO GERAL Pregão - 3 000039/2022

Itens:								
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
002	001	COLORAU (Embalagem com 500g) -	29/2022	PCT	600,00	3,22	1.932,00	Q
002	001	COLORAU (Embalagem com 500g) -	32/2022	PCT	200,00	3,22	644,00	Q
023	001	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO	29/2022	PCT	1010,00	0,56	565,60	Q
023	001	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO	32/2022	PCT	350,00	0,56	196,00	Q
032	001	QUEIJO RALADO, TIPO PARMESÃO, 50G	29/2022	PCTE	300,00	2,17	651,00	Q
032	001	QUEIJO RALADO, TIPO PARMESÃO, 50G	32/2022	PCTE	140,00	2,17	303,80	Q
051	001	FUBA DE MILHO - EMBALAGEM DE 1 KG -	37/2022	FARD	6,00	51,75	310,50	Q
086	001	FARINHA DE MANDIOCA - EMBALAGEM DE 01	32/2022	PCT	150,00	6,85	1.027,50	Q
139	001	VINAGRE BRANCO 750ML	29/2022	FR	700,00	1,50	1.050,00	Q
	001	VINAGRE BRANCO 750ML	32/2022	FR	250,00	1,50	375,00	Q
	001	VINAGRE BRANCO 750ML	36/2022	FR	10,00	1,50	15,00	Q
139	001	VINAGRE BRANCO 750ML	37/2022	FR	6,00	1,50	9,00	Q
139	001	VINAGRE BRANCO 750ML	39/2022	FR	10,00	1,50	15,00	Q
146	001	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, FD 20 PCT	32/2022	PCT	20,00	3,92	78,40	Q
177	001	TOALHA DE PAPEL PARA COZINHA - PCT C/ 02	31/2022	PCT	1500,00	3,25	4.875,00	Q
177	001	TOALHA DE PAPEL PARA COZINHA - PCT C/ 02	35/2022	PCT	300,00	3,25	975,00	Q
177	001	TOALHA DE PAPEL PARA COZINHA - PCT C/ 02	173/2022	PCT	200,00	3,25	650,00	Q

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 13.672,80
(*) Valor atualizado do contrato: 13.672,80

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 13.672,80
(*) Valor atualizado do contrato: 13.672,80

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Critérios de seleção:

- Sequência do contrato: 2889
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo

13/07/2023 12:49:14



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



- 1 -

CONTRATO Nº 75/2022
Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI

CÓPIA

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**, fundação pública de direito público municipal, CNPJ nº 80.617.319/0001-08, com sede na Rua Francisco de Oliveira, 692, Centro, Ibaiti – PR, neste ato representado pelo Presidente, senhor **ROBSON DA SILVA REIS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 009.141.289-73 e portador da Carteira de Identidade RG nº 8.047.695-7 (SSP/PR) e a empresa **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.579.174/0001-90, com sede localizada na Rua D. Pedro II, 162 - CEP: 86210-000 - bairro: Centro, na cidade de Jataizinho/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal**, Sr **Alexandre Sextak Batistela Junior**, inscrito no CPF/MF sob nº 800.919.849-80 e portador da Carteira de Identidade RG nº 13.181.034-2, residente e domiciliado na Rua Piquiri, 631 - CEP: 86210000 - BAIRRO: CENTRO, Jataizinho/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios dos Tipos: Secos e Estocáveis, Carnes e Derivados, Embutidos, Lácteos e Derivados, Frutas, Legumes, Temperos e Embalagens Descartáveis**. Atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, Fundação Hospitalar de acordo com os termos constantes no Termo de Referência, pelo prazo máximo de **entrega em 7 (sete) dias** e previsão contratual de até **12 (doze) Meses** em conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI**, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1 O Objeto do presente Contrato é **Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios dos Tipos: Secos e Estocáveis, Carnes e Derivados, Embutidos, Lácteos e Derivados, Frutas, Legumes, Temperos e Embalagens Descartáveis**. Atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, Fundação Hospitalar de acordo com os termos constantes no Termo de Referência, pelo prazo máximo de **entrega em 7 (sete) dias** conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

1.1.1: A empresa **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a **entregar os itens** ao Município de Ibaiti, doravante denominado órgão **CONTRATANTE**, os seguintes itens:

Lote	Código do produto	Descrição do Produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	608	COLORAU (Embalagem com 500g) - CONDIMENTO COLORAU EM PÓ	A NATUREZA	PCT	500,00	3,22	1.610,00

CÓPIA

LOTE: 023 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	7700	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO 10g SACCHAROMYCES CEREVISIAS E MONOESTEARATO DE SORBITANA, NÃO CONTEM CONSERVANTES. NÃO CONTEM GLÚTEM	ATALAIA	PCT	160,00	0,56	89,60
LOTE: 139 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	29067	VINAGRE BRANCO 750ML	CHEMIM	FR	50,00	1,50	75,00
LOTE: 177 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	33491	TOALHA DE PAPEL PARA COZINHA - PCT C/ 02 ROLOS PACOTES COM 02 ROLOS, PICOTADA, COM 55 TOALHAS DE 20 CM X 22 CM CADA	PEGG	PCT	200,00	3,25	650,00
TOTAL							2.424,60

Referentes ao Objeto do **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI**, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1 Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 2.424,60** (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), referente aos **Lotes** constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, deste Contrato, pelo menor preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 dias após o atestado da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.2 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7507 de 21 de Junho de 2011;

3.3: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.4: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



CÓPIA

5.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado;

CLÁUSULA SEXTA: Prazos e Condições de Entrega e Recebimento-

6.1 O licitante vencedor deverá **entregar** os **produtos** conforme especificação e quantidades constantes da proposta de preços e Solicitação expedida pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **7 (sete) dias** úteis, contados a partir da solicitação;

6.2 A entrega será realizada na **Nos locais determinados pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti**;

6.3 O RECEBIMENTO SE EFETIVARÁ NOS SEGUINTE TERMOS:

6.1.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços solicitados;

6.1.2 **Definitivamente**, após a verificação dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente;

6.1.3 Caso satisfatório as verificações deste inciso, será atestada a efetivação da realização dos serviços na Nota Fiscal;

6.1.4 Estando o objeto da presente licitação em desacordo com o estabelecido no Edital, seus anexos e a consequente Solicitação de Serviço/Compras, o mesmo será recusado, cabendo ao **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro) a substituição dos produtos/serviços, contadas da data do recebimento da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

6.1.5 Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto/serviço também seja rejeitado, estará o **FORNECEDOR** incorrendo em atraso na entrega dos materiais, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI**, podendo ainda aplicar o disposto no Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.6 Ainda que recebido em caráter definitivo subsista, na forma da Lei, a responsabilidade do **FORNECEDOR** pela qualidade e segurança dos serviços ora licitado;

6.1.7 Os custos de retificação dos materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do **FORNECEDOR**;

6.1.8 Somente será aceito e recebido o objeto da presente licitação desde que o mesmo atenda às especificações constante da proposta do **FORNECEDOR**, deste Edital e seus anexos e que estejam em perfeitas condições de uso;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

7.1: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

7.1.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI**, consoante ao que estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.2 Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial em conformidade com a Portaria nº 1.550 de 13 de março de 2020, que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços;

7.1.3 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



CÓPIA

7.1.4 Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da **CONTRATADA**—

8.1: A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

8.1.1 Executar o objeto deste instrumento contratual, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos entregues/prestados;

8.1.2 Reparar os danos causados, e substituindo os serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI** e Proposta de Preços;

8.1.3 Quanto a substituição dos produtos/serviços reparação que estiverem em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços será de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR**, assim como todos os custos envolvidos;

8.1.4 Em caso de reparação/substituição dos serviços/produtos, conforme item 8.1.2 deste instrumento, cabe ao **FORNECEDOR** substituí-los, no prazo de 24h00min (vinte e quatro) contadas da data de notificação feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o Município de Ibaiti, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório;

8.1.5 Total responsabilidade do **FORNECEDOR** todas as despesas com o transporte dos materiais/execução de serviços, até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação de **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI**;

8.1.6 No ato do pagamento, apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

8.1.7 Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.

8.1.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual—

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



CÓPIA

9.2 A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

9.3 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

9.4 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão—

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização—

11.1 A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercido pelo Município de Ibaíti, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Portaria que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável—

12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos—

13.1 A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência—

14.1 O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato—

15.1 Os dados do Contrato são decorrentes do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI**;

15.2 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrentes do presente instrumento, serão realizadas através de publicações no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



CÓPIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

16.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões-

17.1 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática Corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática Fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**Prática Colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática Coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática Obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



CÓPIA

18.5 Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro—

19.1 Fica eleito o foro da comarca de Ibaíti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaíti, 08 de setembro de 2022

ROBSON DA SILVA REIS

Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti
Portaria 1577, de 10 de abril de 2019
CONTRATANTE

Alexandre Sextak Batistela Junior

**ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE
ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA**
CNPJ nº 16.579.174/0001-90
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaí - 2023
Contratos itens, aditivos



Página:1

Sequência: 1100 Contrato: 000075-1/2022 SIM-AM: 752022 Tipo de ato: Contrato
Início vigência Final vigência Início execução Final execução Fornecedor
08/09/2022 07/09/2023 08/09/2022 07/09/2023 82480-1 ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E
Gestor Início exec.gestor Fim exec.gestor

Local Licitação
1 Saúde Pública Pregão - 3 000039/2022

Itens:								
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
002	001	COLORAU (Embalagem com 500g) -	8/2022	PCT	500,00	3,22	1.610,00	Q
023	001	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO	8/2022	PCT	160,00	0,56	89,60	Q
139	001	VINAGRE BRANCO 750ML	8/2022	FR	50,00	1,50	75,00	Q
177	001	TOALHA DE PAPEL PARA COZINHA - PCT C/ 02	9/2022	PCT	200,00	3,25	650,00	Q

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 2.424,60
(*) Valor atualizado do contrato: 2.424,60

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 2.424,60
(*) Valor atualizado do contrato: 2.424,60

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Critérios de seleção:

- Sequência do contrato: 1100
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.579.174/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALEXANDRE COMERCIAL	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DOM PEDRO II	NÚMERO 162	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.210-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JATAIZINHO	UF PR
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EMPORIODASDELICIAS@OULOOK.COM	TELEFONE (43) 3259-3093/ (43) 9693-0339
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/07/2023 às 14:24:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.579.174/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DOM PEDRO II	NÚMERO 162	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 86.210-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JATAIZINHO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EMPORIODASDELICIAS@OULOOK.COM	TELEFONE (43) 3259-3093/ (43) 9693-0339
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/07/2023** às **14:24:27** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.579.174/0001-90
Certidão nº: 34667426/2023
Expedição: 13/07/2023, às 14:29:19
Validade: 09/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.579.174/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.579.174/0001-90
Razão Social: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR -
COME
Endereço: R DOM PEDRO II 162 / CENTRO / JATAIZINHO
/ PR / 86210-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2023 a 27/07/2023

Certificação Número:
2023062804482291062009



Informação obtida em 13/07/2023 14:31:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031053405-91

Certidão fornecida para o CPF/MF: **800.919.849-80**
Nome: **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA**

CNPJ: **16.579.174/0001-90**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ 16.579.174/0001-90, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 14h41min34 do dia 13/07/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: GU6E.R3XU.GE22.ED3S

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 1657917400190

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD
IBAÍ – PARANÁ.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sr. Prefeito,

Conforme solicitação, informamos Vossa Excelência que referente aos Contratos Administrativos de nº269/2022-PMI e nº075/2022-FHSMI, que se referem ao Pregão Eletrônico de Nº039/2022, que teve como objeto **Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios dos Tipos: Secos e Estocáveis, Carnes e Derivados, Embutidos, Lácteos e Derivados, Frutas, Legumes, Temperos e Embalagens Descartáveis. Atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, Fundação Hospitalar de Acordo com os termos constantes no Termo de Referência, o mesmo tem sua execução estipulada até a data de 09 de setembro de 2023, e conforme demonstrado no início deste processo de aditivo, se comprova que o item sofreu reajuste, podendo ser aditivado uma vez, que o Fiscal do Contrato, através de relatório, é favorável ao reajuste solicitado.**

O reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços ou revisão é o meio para se reestabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre a Administração e o contratado (entre o serviço e o preço) prejudicado por superveniência de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. É o que reza o art. 65, inciso II, alínea "d", na Lei 8666, contendo duas hipóteses de cabimento de revisão nos §§5º e 6º do mesmo artigo.

Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro, pela compensação econômica que lhe corresponderá.

O equilíbrio econômico-financeiro tem fundamento constitucional, na medida em que pode ser reconhecido no texto do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Anexo, modelo da minuta do Aditivo, que somente será publicada se houver deliberação jurídica.

Ibaí Pr., 13 de julho de 2023

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



MINUTA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE Nº269/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO ECONÔMICO FINANCEIRO AO LOTE 139 - ITEM 01; CONFORME CONTRATO N.º 269/2022, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, e a empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.579.174/0001-90.

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº269/2022- PMI – PAD Nº26.097/23, DE 12.07.2023.

Pelo presente instrumento, vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº039/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.579.174/0001-90, com sede na RUA D. PEDRO II 162, 0 - CEP: 86210000 - BAIRRO: CENTRO, Município de Jataizinho/PR, representada pelo Sr(a) Alexandre Sextak Batistela Junior, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 13.181.034-2 e inscrito(a) no CPF sob o nº 800.919.849-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, desta subscrevem, tem entre si, justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo de Realinhamento de Preços/Reequilíbrio Econômico Financeiro tem por objeto a alteração no valor do Lote 139 - Item 01, conforme Processo Licitatório - Pregão Eletrônico de Nº039/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REALINHAMENTO

Este pedido de Realinhamento de Preços é objeto do Processo Administrativo nº 213/2022, na modalidade Pregão Eletrônico - PE - sob o nº. 039/2022 e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO NOVO VALOR

Fica alterado, na forma de Realinhamento de Preço/Reequilíbrio Econômico Financeiro, o valor do realinhamento do Lote, na forma constante no quadro abaixo:

Lote	Descrição do produto	Marca do produto	Último preço registrado	Preço reequilibrado	Diferença	Percentual	Saldo do item no contrato
LOTE: 139 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	VINAGRE BRANCO 750ML	CHEMIM	1,50	2,36	0,86	57,57%	212,00

- Valor total do Aditivo	R\$ 354,32
- Valor do Contrato firmado em setembro de 2022	R\$ 13.672,80
- Valor do Contrato com os itens homologados e atualizados	R\$ 14.027,12

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Para o custeio da despesa ocasionada pelo presente termo de realinhamento, será empenhado na conta da dotação orçamentária correspondente para o exercício de 2023.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
450	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
460	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
470	03.001.04.122.0004.2005	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
830	04.001.05.182.0011.2013	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
840	04.001.05.182.0011.2013	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2890	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2900	05.001.10.301.0009.2036	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3040	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3050	05.001.10.301.0009.2036	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3760	06.001.12.365.0010.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3770	06.001.12.365.0010.2043	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3780	06.001.12.365.0010.2043	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4150	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4160	06.002.12.361.0010.2044	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4170	06.002.12.361.0010.2044	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4710	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6820	10.001.08.243.0008.2081	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7170	10.001.08.243.0008.2088	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7173	10.001.08.243.0008.2088	937	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7174	10.001.08.243.0008.2088	938	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7175	10.001.08.243.0008.2088	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7540	10.001.08.243.0008.2088	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7541	10.001.08.243.0008.2088	1081	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7542	10.001.08.243.0008.2088	1030	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7543	10.001.08.243.0008.2088	1124	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7544	10.001.08.243.0008.2088	938	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no PAD N° 26.097/23, de 12.07.2023, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato N.º 269/2022, firmado em 08.09.2022, e demais alterações já aprovadas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



Para plena e eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo Aditivo foi elaborado de acordo com a minuta aprovada e anexa ao Processo, aprovado pela PGM por meio do Parecer Jurídico.

Ibaiti (PR), 17 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA
CNPJ sob o nº 16.579.174/0001-90
Sr Alexandre Sextak Batistela Junior
CPF/MF sob nº 800.919.849-80 /RG nº 13.181.034-2
CONTRATADA

KELLY CRISTINA DE BARROS
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



MINUTA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE Nº075/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO ECONÔMICO FINANCEIRO AO LOTE 139 – VINAGRE BRANCO – 750 ML; CONFORME CONTRATO N.º 075/2022, CELEBRADO PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, CNPJ n.º 80.617.319/0001-08; e a empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.579.174/0001-90.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº075/2022- PMI – PAD Nº26.097/23, DE 12.07.2023.**

Pelo presente instrumento, vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº039/2022, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**, fundação pública de direito público municipal, CNPJ n.º 80.617.319/0001-08, com sede na Rua Francisco de Oliveira, 692, Centro, Ibaí – PR, neste ato representado pelo Presidente, senhor **ROBSON DA SILVA REIS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 009.141.289-73 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 8.047.695-7 (SSP/PR), doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.579.174/0001-90, com sede localizada na Rua D. Pedro II, 162 - CEP: 86210-000 - bairro: Centro, na cidade de Jataizinho/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr Alexandre Sextak Batistela Junior**, inscrito no CPF/MF sob n.º 800.919.849-80 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 13.181.034-2, residente e domiciliado na Rua Piquiri, 631 - CEP: 86210000 - BAIRRO: CENTRO, Jataizinho/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, desta subscrevem, tem entre si, justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo de Realinhamento de Preços/Reequilíbrio Econômico Financeiro tem por objeto a alteração no valor dos Lote 139 – Item 01, conforme Processo Licitatório – Pregão Eletrônico de Nº039/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REALINHAMENTO

Este pedido de Realinhamento de Preços é objeto do Processo Administrativo n.º 213/2022, na modalidade Pregão Eletrônico – PE - sob o n.º. 039/2022 e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR

Fica alterado, na forma de Realinhamento de Preço/Reequilíbrio Econômico Financeiro, o valor do realinhamento do Lote, na forma constante no quadro abaixo:

Lote	Descrição do produto	Marca do produto	Último preço registrado	Preço reequilibrado	Diferença	Percentual	item no contrato
LOTE: 139 EXCLUSIV O PARA ME/EPP/ MEI	VINAGRE BRANCO 750ML	CHEMIM	1,50	2,36	0,86	57,57%	50,0



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 48
SEMAD
IBAITI - PARANÁ.



--	--	--	--	--	--	--	--

- Valor total do Aditivo	R\$ 43,00
- Valor do Contrato firmado em setembro de 2022	R\$ 2.424,60
- Valor do Contrato com os itens homologados e atualizados	R\$ 2.467,60

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Para o custeio da despesa ocasionada pelo presente termo de realinhamento, será empenhado na conta da dotação orçamentária correspondente para o exercício de 2023.

orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
790	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
810	05.001.10.302.0017.2011	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
820	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no PAD N° 26.097/23, de 12.07.2023, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato **N.º075/2022, firmado em 08.09.2022, e demais alterações já aprovadas.**

Para plena e eficácia jurídica, a FUNDAÇÃO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo Aditivo foi elaborado de acordo com a minuta aprovada e anexa ao Processo, aprovado pela PGM por meio do Parecer Jurídico.

Ibaiti (PR), 17 de julho de 2023.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ nº 80.617.319/0001-08
Robson da Silva Reis
CONTRATANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA
CNPJ sob o nº 16.579.174/0001-90
Sr Alexandre Sextak Batistela Junior
CPF/MF sob nº 800.919.849-80 /RG nº 13.181.034-2
CONTRATADA

KELLY CRISTINA DE BARROS
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



PAD nº 26.097/2023

Ibaiti – (PR), 14 de julho de 2023

À

Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Aditamento do valor do Lote 139 – Contratos Administrativos de nº269/2022-PMI e nº075/2022-FHSMI, conforme Processo Licitatório – Pregão Eletrônico de Nº039/2022 .

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo de Aditivos, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.579.174/0001-90.

Objeto do Contrato: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios dos Tipos: Secos e Estocáveis, Carnes e Derivados, Embutidos, Lácteos e Derivados, Frutas, Legumes, Temperos e Embalagens Descartáveis. Atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, Fundação Hospitalar de Acordo com os termos constantes no Termo de Referência.

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:

- () Concorrência () Tomada de Preços () Convite () Leilão () Pregão Eletrônico
() Concurso (X) Pregão Eletrônico/SRP () Pregão Presencial
() Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CONTRATAÇÃO DIRETA:

- () Inexigibilidade () Licitação não Aplicável () Dispensa /Locação Imóvel
() Contratação Emergencial () Cotação Eletrônica () Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:

- () Repactuação () Prorrogação () Rescisão () Supressão (X) Acréscimo/Realinhamento do Valor () Reajuste
() Outros

TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 07/09/2023.

CONSULTAS:

- () Decisão Judicial () Informações em Mandado de Segurança () Recursos/Impugnações
() Patrimônio Imobiliário () Patrimônio Mobiliário () Outras


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021

PARECER JURÍDICO

ORGÃO SOLICITANTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Protocolo nº 26097/2023

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022- REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DOS TIPOS: SECOS E ESTOCÁVEIS, CARNES E DERIVADOS, EMBUTIDOS, LÁCTEOS E DERIVADOS, FRUTAS, LEGUMES TEMPERO E EMBALAGENS DESCARTÁVEIS ATENDIMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI.

ASSUNTO: PEDIDO DE REAJUSTE - REEQUILÍBRIO DE PREÇO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ADITIVO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N.º 109/2022-FHSMI, 323-2022-PMI. REEQUILÍBRIO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS. LEI N.º 8.666/1993.

I- RELATÓRIO:

Trata-se de análise do pedido de reequilíbrio de preço dos Contratos Administrativos n.ºs 075/2022-FHSMI e 269/2022-PMI., decorrente do Pregão Eletrônico nº 039/2022, pleiteado pela empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

O Contrato Administrativo firmado por meio do Pregão Eletrônico 039/2022 tem como objeto "AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DOS TIPOS: SECOS E ESTOCÁVEIS, CARNES E DERIVADOS, EMBUTIDOS, LÁCTEOS E DERIVADOS, FRUTAS, LEGUMES TEMPERO E EMBALAGENS DESCARTÁVEIS ATENDIMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI".

No requerimento, a empresa faz o pedido de reajuste tendo em vista: "que os produtos objeto deste pregão, sofreram excessivos aumentos conforme notas fiscais e cotação de preços encaminhados a este órgão, de tal que o preço orçado não mais se compactua com o preço de mercado, uma vez que conforme comprovante anexos, o valor corado à época da licitação não supre os custos de manutenção do contrato".

Ainda neste sentido, conforme na justificativa apresentada por este órgão, bem como, pesquisa de mercado feita no dia 11/07/2023 pela Diretora de Departamento Sra. KELLY CRISTINA DE BARROS, junto

às empresas RVB CHAVES & CIA LTDA, que cotou O Vinagre Branco, unidade R\$ 1,79; e OSORIA OS TEIXEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS, que cotou vinagre branco a unidade R\$ 5,99. Verifica-se o acréscimo considerável nos valores dos produtos em comparação ao preço vencido pela empresa solicitante na licitação em epígrafe.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos: i) Requerimento protocolado pela empresa requerendo o reequilíbrio econômico, ii) demonstrativo do percentual aumentado, iii) notas fiscais em anexo com justificativa do pedido, iv) pesquisa de mercado realizada com duas empresas e v) justificativa apresentada pela administração;

Lote	Descrição do produto	Marca do produto	Último preço registrado	Preço reequilibrado	Diferença	Percentual
LOTE: 139 - EXCLUSIVO ME E EPP	VINAGRE BRANCO	CHEMIM	1,50	2,36	0,86	57,57%

É o relatório.

Trata-se da verificação dos aspectos jurídicos-formais da proposta da administração para realização de aditivo de reequilíbrio. Passamos a análise.

II- DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado nº7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia -Geral da União - AGU, in verbis: "O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

III EQUILÍBRIO ECONÔMICO:

A questão afeta ao equilíbrio econômico - financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art.37(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico- financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI ("mantidas as condições efetivas da proposta"), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifos nossos)

No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello, assim assevera:

"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Registra-se, outrossim, julgado do Tribunal de Contas da União pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

"Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834)."

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos. Neste sentido, a proposta inexecutável não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, à omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original constante na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

O restabelecimento do equilíbrio não é revelado como ato discricionário da Administração, esta somente poderá recusar-lhe deferimento diante de uma das seguintes situações:

- A) ausência de elevação dos encargos;
- B) ocorrência do evento anterior à formulação da proposta;
- C) ausência de nexos causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- D) culpa do contratado pela majoração de seus encargos.

Cumpra dizer ainda que, a ausência de previsão contratual ou editalícia não prejudica a aplicação do restabelecimento do equilíbrio, pois sua origem não é contratual, e sim constitucional.

Outro ponto a ser abordado é que o reequilíbrio somente ocorrerá a partir da solicitação de uma das partes contratuais, conforme preconiza Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade".

Destarte, o contrato administrativo pode ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, somente no caso de sobrevirem fatos

imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, conhecida como "teoria da imprevisão". Neste sentido, torna-se prudente a conceituação desta teoria, na visão de Fernanda Marinela:

"...consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar - algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição. São hipóteses de teoria da imprevisão: a) força maior e caso fortuito (...); b) fato do príncipe (...); c) fato da administração..."

Ressalte-se que a alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, não menciona nenhum prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o caso se enquadre nos dispositivos legais.

A Administração não pode considerar encargos não previstos para fins de reequilíbrio, sob pena da aplicação do art. 92 da Lei Federal nº. 8.666/93, razão pela qual, deverá ser considerada apenas a majoração de encargos referentes na planilha apresentada.

IV CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões supra, em vista do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, esta Assessoria Jurídica, entende que é possível o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, para continuidade da aquisição dos itens, desde que observado às recomendações acima e cumpridas e demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

Estes são os termos a qual submeto a deliberação superior.

É o Parecer,

Ibaiti (PR) 18 de agosto de 2023.

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico F.H.S.M.I
Portaria 001/2021, de 05/01/2021
OAB 75940

De acordo. Aprovo.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral
Portaria n. 001, de 04/01/2021
OAB-PR 37.806



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS DO VALOR DO
LOTE 02, REF, AOS CONTRATOS DE Nº75/2022-FHSM E
Nº269/2022-PMI
Pregão Eletrônico de Nº039/2022

Protocolo de nº26.367/2023.

ASSUNTO: FICA ALTERADO, NA FORMA DE REALINHAMENTO DE PREÇO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, O VALOR DO REALINHAMENTO DO LOTE 02, CONFORME CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE Nº269/PMI-2022 E Nº075/FHSM-2022.

INTERESSADO: **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.579.174/0001-90, com sede localizada na Rua D. Pedro II, 162 - CEP: 86210-000 - bairro: Centro, na cidade de Jataizinho/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr Alexandre Sextak Batistela Junior**, inscrito no CPF/MF sob nº 800.919.849-80 e portador da Carteira de Identidade RG nº 13.181.034-2, residente e domiciliado na Rua Piquiri, 631 - CEP: 86210000 - BAIRRO: CENTRO, Jataizinho/PR.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios dos Tipos: Secos e Estocáveis, Carnes e Derivados, Embutidos, Lácteos e Derivados, Frutas, Legumes, Temperos e Embalagens Descartáveis. Atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, Fundação Hospitalar de Acordo com os termos constantes no Termo de Referência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



REQUERIMENTO

Assunto: Fica alterado, na forma de Realinhamento de Preço/Reequilíbrio Econômico Financeiro, o valor do Lote: 2 - Item 01 COLORAU; conforme Contrato da Ata de Registro de Preços de nº269/2022-PMI e nº75/2022-FHSMI, firmados com a Administração Municipal através do Pregão Eletrônico de nº039/2022.

Contratada: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.579.174/0001-90, com sede na Rua D. Pedro II, 162 - CEP: 86210-000 - bairro: Centro, Município de Jataizinho/PR, representada pelo Sr Alexandre Sextak Batistela Junior, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.181.034-2 e inscrito no CPF sob o nº 800.919.849-80.

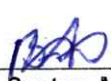
Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, Memorando Interno de nº164/2023 – PAD nº26.367/2023 do Centro Municipal de Distribuição, onde encaminha solicitação da empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.579.174/0001-90; onde relata da necessidade de Reajuste no valor do Lote 02 – Item 01 COLORAU, em torno de 17.86%; conforme Contratos Administrativos de nº269/2022-PMI e nº039/2022-FHSMI, firmado com a Administração Municipal através do Pregão Eletrônico de nº39/2022.

Conforme informações do Setor responsável, a solicitação é justificável; podendo ser aditivado conforme solicitado.

Desta forma, solicito do Exmo Prefeito Municipal que analise o referido pedido.

Ibaiti Pr., 04 de agosto 2023.


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI/PR
CENTRO MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO



MEMORANDO INTERNO Nº 164/2023

ROSANGELA TEIXEIRA

Licitação



Venho através desse, encaminhar o pedido de reequilíbrio financeiro da empresa Alexandre Sextak Batistela Júnior CNPJ 16.579.174/0001-90, a decisão ao pedido e as cotações.

Ibaíti, 02 de agosto de 2023.

Kelly Cristina de Barros
Dir. Proteção Social e Básica



MUNICÍPIO DE IBAÍTI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



Autos do Pedido de Equilíbrio Econômico – Financeiro
Contratos nº 75 e 91/2022 da Fundação Hospitalar e 358 e 367/2022 da PMI
Pregão Eletrônico nº 39/2022 – PMI/ Fundação Hospitalar

DECISÃO AO PEDIDO

RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de equilíbrio econômico-financeiro, solicitado pela empresa Alexandre Sextak Batistela Júnior, **CNPJ 16.579.174/0001-90**, contrato administrativo nº 75 e 91/2022 da Fundação Hospitalar e 358 e 367/2022 da PMI, originada pelo Pregão 39/2022 - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Alimentos, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação e Saúde, conforme quantitativos e especificações presentes no Termo de Referência.

Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a contratada solicita reajuste nos seguintes lotes, conforme discriminado na tabela abaixo:

DESCRIPTIVO			CUSTO / REAJUSTE				
Lote Item	Descrição	und	Valor Licitado	Valor do custo contratação (Data da Nota)	Margem de Lucro (%)	Valor de Custo Atual	Proposta Reformulada
02	Colorau pacote 500 gr	Und	3,22	2,80	15%	3,30	3,79

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente pedido de equilíbrio econômico-financeiro encontra-se consonante com as redações da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 17 do Decreto Federal nº 7892/2013.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

[...]

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes;

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

[...]

DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

[...]

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO MÉRITO:

O Centro Municipal de Distribuição julga os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro baseado nas regras descritas na Lei de Licitações, insta salientar que a revisão solicitada caracteriza-se por ser um procedimento administrativo formal onde a Administração Pública procederá da seguinte forma:

- 1) Guarda o valor de referência do lote/item presente em edital na data do certame;
- 2) Elabora nova pesquisa de preços no mercado local para os lotes a serem analisados;
- 3) Compara o preço atual ao preço de referência acerca de obter o percentual de aumento ou de declínio para o lote;
- 4) Aplica este percentual ao valor do lote/item contratado (valor presente no contrato), obtendo um **novo valor máximo de referência registrado**;
- 5) Este **novo valor máximo de referência registrado** não pode ser superado pelo pedido de reequilíbrio da empresa solicitante.

Então, o ato de julgar um pedido de equilíbrio deve estar contido de razoabilidade e bom senso, onde a empresa deve apresentar notas fiscais válidas, quantitativos de compras similares ao contrato e/ou requisição de compra, ser exatamente a mesma marca do produto contratado, manter o percentual de desconto obtido na data do certame. São estes os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios e que mantêm as vantagens obtidas na data do certame baseada nas ofertas apresentadas, sempre mantendo a condição vantajosa para a administração pública municipal.



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



A experiência demonstra que tais exigências para análise de um pedido de equilíbrio financeiro, quanto à forma, visam atender critérios racionais, lembrada sempre a finalidade com que são impostas, impedindo que a análise do equilíbrio econômico seja conduzida com marcas de subjetivismos.

Passamos para a análise do mérito.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

A empresa Alexandre Sextak Batistela Júnior, CNPJ 16.579.174/0001-90, efetuou o pedido de equilíbrio econômico-financeiro nos moldes expostos na tabela presente na página 01.

O Centro Municipal de Distribuição fez na data 02/08/2023 pesquisa de preços com o mercado local acerca de obter no **novo valor máximo de referência registrado** para os lotes/itens solicitados.

Tratando-se do pedido apresentado, os valores ficaram abaixo do novo valor máximo de referência registrado, sendo possível conceder equilíbrio solicitado.

Nestes termos

Ibaiti - (PR), 02 de agosto de 2023.

KELLY CRISTINA DE BARROS

Diretora do Departamento de Proteção Social e Básica
Portaria nº 18 de 05.01.2021

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI



CNPJ/MF: 16.579.174/0001-90

CAD/ICMS: 906.02757-74

Av. Benajamin Giavarina nº 1097 – Maria Julia – Jataizinho/PR

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO

À Prefeitura Municipal de IBAITI

Aos cuidados do setor de licitação e contrato.

A empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA, - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº16.579.174/0001-90, com sede na cidade de Jataizinho/PR, vencedora do Pregão Eletrônico nº 039/2023 sagrou-se vencedora dos itens a descrever, entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

Conforme notas de compra em anexo, os produtos propostos sofreram forte impacto de elevação dos preços no mercado, uma vez que a marca originalmente cotada já custa hoje junto ao fornecedor preço maior que o vencido.

Segundo informações coletadas, a instabilidade climática vem prejudicando colheitas. Longo período de chuva em algumas regiões e de grande estiagem em outra vem atrapalhando o cultivo de frutas, verduras e hortaliças. Por serem produtos sensíveis, acabam “sofrendo” muito na época das chuvas ou de eventos climáticos atípicos, como o granizo e a geada. Elevação no custo de produção contribui para o aumento visto que incidem em insumos, transporte e mão de obra.

Diante do exposto ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria REQUERER reajuste de preço dos itens descritos abaixo:

ITEM	VALOR REGISTRADO	PREÇO CUSTO ANTERIOR	PREÇO CUSTO ATUAL	VARIAÇÃO	PREÇO PROPOSTO
COLORIFICO 500G	3,22	2,80	3,30	17,86%	3,79

No preço proposto, foi solicitado apenas o valor do reajuste sofrido e contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.). Em anexo a esta solicitação, seguem notas de compras para comprovação.

Jataizinho, 27 de Julho de 2023.

ALEXANDRE

SEXTAK BATISTELA

JUNIOR:800919849

80

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE SEXTAK

BATISTELA

JUNIOR:80091984980

Dados: 2023.07.27 12:02:49

-03'00'

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA – EIRELI
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
CPF: 800.919.849-80 RG: 13181034-2

RECEBEMOS DE A NATUREZA ALIMENTOS EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		
EMISSION: 02/06/2022 - DEST. / REM.: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E - VALOR TOTAL: R\$ 7.057,50		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE A NATUREZA ALIMENTOS EIRELI SOFIA RASGULAEFF, 2295 - JD OASIS - CEP:87043-010 - MARINGA - PR TEL.: (44)3034-2009		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000000596 fl. 1 / 1 SÉRIE 001		
NATUREZA DE OPERAÇÃO		CHAVE DE ACESSO		
VENDA		4122 0629 7807 7700 0106 5500 1000 0005 9610 0000 5970		
INSCRIÇÃO ESTADUAL		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora		
9077420832		141220128326119 02/06/2022 10:10:41		
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB		CNPJ / CPF		
		29.780.777/0001-06		

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E		16.579.174/0001-90	02/06/2022
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
R DOM PEDRO II, 162	CENTRO	86210-000	02/06/2022
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
JATAIZINHO	(43)3259-3093	PR	9060275774
			HORA DA SAÍDA
			10:10:28

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		6.511,43		781,41		0,00	7.237,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00		180,00	0,00	7.057,50		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS IPI
5	AMENDOIM BRANCO SELECT 10X500G	12023000	051	5102	FD	60,00	41,00	2.460,00	61,18	2.398,82	287,87	0,00	18,00 0,00
10	CANJICA BRANCA 10X500G	11042300	051	5102	FD	40,00	37,50	1.500,00	37,31	1.462,69	175,53	0,00	18,00 0,00
16	COLORAU ESPECIAL 10X500G	21039021	060	5102	FD	20,00	28,00	560,00	13,93	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
55	MILHO PIPOCA PREMIUM TIPO 1 20X500G	10059010	051	5102	FD	40,00	55,00	2.200,00	54,71	2.145,29	257,45	0,00	18,00 0,00
68	TRIGO P KIBE 10X500G	11031100	051	5102	FD	15,00	34,50	517,50	12,87	504,63	60,56	0,00	18,00 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE A NATUREZA ALIMENTOS EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO

EMIÇÃO: 20/06/2023 - DEST. / REM.: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E - VALOR TOTAL: R\$ 3.198,00

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

A NATUREZA ALIMENTOS EIRELI

NC ALEXANDRE comercial

SOFIA RASGULAEFF, 2295 - JD OASIS - CEP:87043-010 - MARINGÁ - PR TEL: (44)3034-2009

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA

Nº 00000893 fl. 1 / 1 SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO 4123 0629 7807 7700 0106 5500 1000 0008 9310 0000 8941

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230156633618 20/06/2023 14:03:04

CNPJ / CPF 29.780.777/0001-06

NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9077420832 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E

CNPJ / CPF 16.579.174/0001-90 DATA DA EMISSÃO 20/06/2023

ENDEREÇO R DOM PEDRO II, 162 BAIRRO / DISTRITO CENTRO CEP 86210-000 DATA SAÍDA / ENTRADA 20/06/2023

MUNICÍPIO JATAIZINHO FONE / FAX (43)3259-3093 UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 9060275774 HORA DA SAÍDA 14:02:58

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 2.538,00	VALOR DO ICMS 304,57	BASE CÁLC. ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.198,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESS. 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA 3.198,00				

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE

CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF

ENDEREÇO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
10	CANJICA BRANCA 10X500G	11042300	051	5102	FD	19,0000	42,0000	798,00	0,00	798,00	95,76	0,00	18,00	0,00
431	CANJQUINHA 20X500G	11042300	051	5102	FD	10,0000	34,0000	340,00	0,00	340,00	40,80	0,00	18,00	0,00
16	COLORAU ESPECIAL 10X500G	21039021	060	5405	FD	20,0000	33,0000	660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	MILHO PIPOCA PREMIUM TIPO 1 20X500G	10059010	051	5102	FD	20,0000	54,0000	1.080,00	0,00	1.080,00	129,61	0,00	18,00	0,00
68	TRIGO P KIBE 10X500G	11031100	051	5102	FD	10,0000	32,0000	320,00	0,00	320,00	38,40	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ 77.008.068/0001-41

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23 CEP 84900-000 - IBAITI - PR



COTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES 2023

FORNECEDOR: TEIXEIRA SANTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

ENDEREÇO: AV AUGUSTO PASCHOAL DA SILVA 302

CNPJ: 51.005.852/0001-02

TELEFONE: 43 9985-8723

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR
1	Colorau, pct de 500 gr		R\$ 6,99

02/08/2023.

carimbo e assinatura

TEIXEIRA
SANTOS
DISTRIBUIDORA
DE ALIMENTOS
LTDA: 51005852
000102

Assinado de forma
digital por TEIXEIRA
SANTOS
DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS
LTDA: 51005852000102
Dados: 2023.08.02
09:37:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ 77.008.068/0001-41

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23 CEP 84900-000 - IBAITI - PR



COTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES 2023

FORNECEDOR: OSORIA P S TEIXEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS

ENDEREÇO: AV AUGUSTO PASCHOAL DA SILVA 105

CNPJ: 31.790.111/0001-72

TELEFONE: 43 999263075

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR
1	Colorau, pct de 500 gr		R\$ 5,99

02/08/2023.

carimbo e assinatura

OSORIA
PEREIRA DA
SILVA TEIXEIRA
COMERCIO DE
ALIM:3179011
1000172

Assinado de forma
digital por OSORIA
PEREIRA DA SILVA
TEIXEIRA COMERCIO
DE
ALIM:317901110001
72
Dados: 2023.08.02
09:37:04 -03'00'

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI

CNPJ/MF: 16.579.174/0001-90

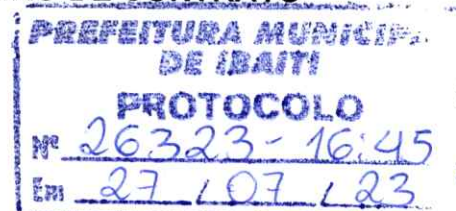
CAD/ICMS: 906.02757-74

Av. Benajamin Giavarina nº 1097 – Maria Julia – Jataizinho/PR



PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO

À Prefeitura Municipal de IBAÍ
Aos cuidados do setor de licitação e contrato.



A empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº16.579.174/0001-90, com sede na cidade de Jataizinho/PR, vencedora do Pregão Eletrônico nº 039/2023 sagrou-se vencedora dos itens a descrever, entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

Conforme notas de compra em anexo, os produtos propostos sofreram forte impacto de elevação dos preços no mercado, uma vez que a marca originalmente cotada já custa hoje junto ao fornecedor preço maior que o vencido.

Segundo informações coletadas, a instabilidade climática vem prejudicando colheitas. Longo período de chuva em algumas regiões e de grande estiagem em outra vem atrapalhando o cultivo de frutas, verduras e hortaliças. Por serem produtos sensíveis, acabam “sofrendo” muito na época das chuvas ou de eventos climáticos atípicos, como o granizo e a geada. Elevação no custo de produção contribui para o aumento visto que incidem em insumos, transporte e mão de obra.

Diante do exposto ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria REQUERER reajuste de preço dos itens descritos abaixo:

ITEM	VALOR REGISTRADO	PREÇO CUSTO ANTERIOR	PREÇO CUSTO ATUAL	VARIAÇÃO	PREÇO PROPOSTO
COLORIFICO 500G	3,22	2,80	3,30	17,86%	3,79

No preço proposto, foi solicitado apenas o valor do reajuste sofrido e contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.). Em anexo a esta solicitação, seguem notas de compras para comprovação.

Jataizinho, 27 de Julho de 2023.

ALEXANDRE
SEXTAK BATISTELA
JUNIOR:800919849
80

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE SEXTAK
BATISTELA
JUNIOR:80091984980
Dados: 2023.07.27 12:02:49
-03'00'

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA – EIRELI
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
CPF: 800.919.849-80 RG: 13181034-2

RECEBEMOS DE A NATUREZA ALIMENTOS EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000000596 SÉRIE 001
EMIÇÃO: 02/06/2022 - DEST. / REM.: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E - VALOR TOTAL: R\$ 7.057,50		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000000596 fl. 1 / 1 SÉRIE 001	
A NATUREZA ALIMENTOS EIRELI SOFIA RASGULAEFF, 2295 - JD OASIS - CEP:87043-010 - MARINGÁ - PR TEL: (44)3034-2009			
NATUREZA DE OPERAÇÃO		CHAVE DE ACESSO 4122 0629 7807 7700 0106 5500 1000 0005 9610 0000 5970	
VENDA		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220128326119 02/06/2022 10:10:41	
9077420832		CNPJ / CPF 29.780.777/0001-06	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL		16.579.174/0001-90	02/06/2022
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E		BAIRRO / DISTRITO	DATA SAÍDA / ENTRADA
ENDEREÇO		CENTRO	86210-000 02/06/2022
R DOM PEDRO II, 162		UF	HORA DA SAÍDA
MUNICÍPIO		PR	10:10:28
JATAIZINHO		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		9060275774	

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE CÁLC. ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
B.C. CÁLCULO DO ICMS		781,41		0,00		7.237,50	
6.511,43							
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		7.057,50	
		180,00					
		0,00					

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL		9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS												
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.
5	AMENDOIM BRANCO SELECT 10X500G	12023000	051	5102	FD	60,00	41,00	2.460,00	61,18	2.398,82	287,87	0,00
10	CANJICA BRANCA 10X500G	11042300	051	5102	FD	40,00	37,50	1.500,00	37,31	1.462,69	175,53	0,00
16	COLORAU ESPECIAL 10X500G	21039021	060	5102	FD	20,00	28,00	560,00	13,93	0,00	0,00	0,00
55	MILHO PIPOCA PREMIUM TIPO 1 20X500G	10059010	051	5102	FD	40,00	55,00	2.200,00	54,71	2.145,29	257,45	0,00
68	TRIGO P KIBE 10X500G	11031100	051	5102	FD	15,00	34,50	517,50	12,87	504,63	60,56	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	

RECEBEMOS DE A NATUREZA ALIMENTOS EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000000893 SÉRIE 001
EMIÇÃO: 20/06/2023 - DEST. / REM.: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E - VALOR TOTAL: R\$ 3.198,00		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000000893 fl. 1 / 1 SÉRIE 001	
A NATUREZA ALIMENTOS EIRELI AC ALEXANDRE comercial SOFHIA RASGULAEFF, 2295 - JD OASIS - CEP: 87043-010 - MARINGÁ - PR TEL: (44) 3034-2009			
NATUREZA DE OPERAÇÃO		CHAVE DE ACESSO 4123 0629 7807 7700 0106 5500 1000 0008 9310 0000 8941	
VENDA		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230156633618 20/06/2023 14:03:04	
9077420832		CNPJ / CPF 29.780.777/0001-06	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL		16.579.174/0001-90	20/06/2023
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E			
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO	CEP
R DOM PEDRO II, 162		CENTRO	86210-000
MUNICÍPIO		UF	DATA SAÍDA / ENTRADA
JATAIZINHO		PR	20/06/2023
FONE / FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
(43) 3259-3093		9060275774	14:02:58

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE CÁLC. ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
BT	CÁLCULO DO ICMS							
	2.538,00		304,57		0,00		0,00	3.198,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESS.	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA
								3.198,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL		9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS IPI
10	CANJICA BRANCA 10X500G	11042300	051	5102	FD	19,0000	42,0000	798,00	0,00	798,00	95,76	0,00	18,00 0,00
431	CANJQUINHA 20X500G	11042300	051	5102	FD	10,0000	34,0000	340,00	0,00	340,00	40,80	0,00	18,00 0,00
16	COLORAU ESPECIAL 10X500G	21039021	060	5405	FD	20,0000	33,0000	660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
55	MILHO PIPOCA PREMIUM TIPO 1 20X500G	10059010	051	5102	FD	20,0000	54,0000	1.080,00	0,00	1.080,00	129,61	0,00	18,00 0,00
68	TRIGO P KIBE 10X500G	11031100	051	5102	FD	10,0000	32,0000	320,00	0,00	320,00	38,40	0,00	18,00 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 16579174000190

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/08/2023 15:19:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA**
CNPJ: **16.579.174/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.579.174/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 24/07/2012	
NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALEXANDRE COMERCIAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOM PEDRO II		NÚMERO 162	COMPLEMENTO *****
CEP 86.210-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JATAIZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO EMPORIADASDELICIAS@OULOOK.COM		TELEFONE (43) 3259-3093/ (43) 9693-0339	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/08/2023 às 14:56:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 16.579.174/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/2012
NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOM PEDRO II	NUMERO 162	COMPLEMENTO *****
CEP 86.210-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JATAIZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EMPORIODASDELICIAS@OULOOK.COM		TELEFONE (43) 3259-3093/ (43) 9693-0339
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/08/2023 às 14:56:25 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.579.174/0001-90
Razão Social: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COME
Endereço: R DOM PEDRO II 162 / CENTRO / JATAIZINHO / PR / 86210-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2023 a 15/08/2023

Certificação Número: 2023071705151572104777

Informação obtida em 04/08/2023 15:13:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.579.174/0001-90

Certidão nº: 39226518/2023

Expedição: 04/08/2023, às 15:14:49

Validade: 31/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.579.174/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO



NEGATIVA

Nº 1164 / 2023

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **11/09/2023**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A TRIBUTOS MUNICIPAIS DO CADASTRO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DA EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Jataizinho, 28 de Julho de 2023

**REQUERENTE: ALEXANDRE SEXTAK
BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE
ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJTS2QE5TT4XZ49BZ**

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS
E MATERIAL DE LIMPEZA**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
840	16.579.174/0001-90	9060275774	2760

ENDEREÇO

RUA D. PEDRO II 162, 0 - CENTRO CEP: 86210000 Jataizinho - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Comércio varejista de laticínios e frios, Comércio varejista de carnes - açougues, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de tecidos, Comercio varejista de artigos de armarinho, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de livros, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Fotocópias, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Recarga de cartuchos para equipamentos de informática



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –
SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



DESPACHO.

Pedido de acréscimo/reequilíbrio de valor do LOTE 02 – ITEM 01, conforme Contratos Administrativos de nº269/2022-PMI e nº75/2022-FHSMI, firmados através do Pregão Eletrônico de nº039/2022– PAD Nº26.367, DE 02/082023.

Recebi na data de hoje.

- 1- Acato as justificativas da secretaria solicitante e autorizo a celebração do aditivo contratual.
- 2- Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providencias:
- 3 – Junte-se comprovante de que há, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia do reequilíbrio solicitado; (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93);
- 4 - Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;
 - 4.1 – Havendo manifestação/ justificativas da Administração (preferencialmente do gestor do contrato) acerca da execução do contrato.
 - 4.2 – Junte-se comprovantes da manutenção das mesmas condições de habilitação (jurídica, fiscal e financeira) exigidas na licitação, (art. 55, XIII, Lei 8.666/93).
- 5 – Parecer Jurídico - sobre o acréscimo/reequilíbrio do Lote: Lote 02 – Item 01, aos contratos administrativos nº269/PMI/2022 e nº75/FHSMI/2022.
- 6 - Minuta do termo aditivo aprovadas pela PGM.
- 7 – Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, voltem os autos conclusos a esta autoridade competente para análise e autorização do reequilíbrio econômico e financeiro dos lotes.

Ibaiti – (PR), 04 de agosto de 2023


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD
IBAÍTI – PARANÁ.



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Protocolo nº: 26.367/2023 – de 02/08/2023

Objeto: Reequilíbrio no valor do Lote: Lote 02 – Item 01 – COLORAU, conforme Contrato Administrativo de nº269/2022-PMI, firmado através do Pregão Eletrônico de nº039/2022.

Eu, **Guilherme Augusto de Oliveira Leite, Secretário Municipal de Administração**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para o devido Reajuste do valor cujo gasto não ultrapasse o montante de **R\$ 253,65 (duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, a serem pagos conforme dotações já mencionadas no Processo Licitatório.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
450	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
460	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
470	03.001.04.122.0004.2005	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
830	04.001.05.182.0011.2013	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
840	04.001.05.182.0011.2013	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2890	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2900	05.001.10.301.0009.2036	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3040	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3050	05.001.10.301.0009.2036	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3760	06.001.12.365.0010.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3770	06.001.12.365.0010.2043	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3780	06.001.12.365.0010.2043	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4150	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4160	06.002.12.361.0010.2044	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4170	06.002.12.361.0010.2044	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4710	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6820	10.001.08.243.0008.2081	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7170	10.001.08.243.0008.2088	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7173	10.001.08.243.0008.2088	937	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7174	10.001.08.243.0008.2088	938	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7175	10.001.08.243.0008.2088	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7540	10.001.08.243.0008.2088	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7541	10.001.08.243.0008.2088	1081	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



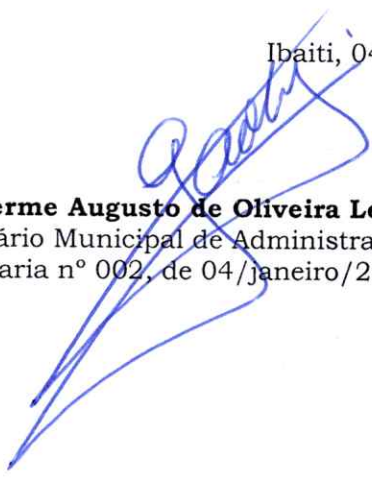
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 06
SEMAD
IBAITY - PARANÁ.



7542	10.001.08.243.0008.2088	1030	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7543	10.001.08.243.0008.2088	1124	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7544	10.001.08.243.0008.2088	938	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2023, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 04 de agosto de 2022


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 04/janeiro/21


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Protocolo nº: 26.367/2023 – de 02/08/2023

Objeto: Reequilíbrio no valor do Lote 01 – Item 01 – **COLORAU**, conforme Contrato Administrativo de nº75/2022-FHSMI, firmados através do Pregão Eletrônico de nº039/2022.

Eu, **Robson da Silva Reis**, Presidente da Fundação Hospitalar de saúde Municipal de Ibaity, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao Contrato firmado anteriormente, e quanto ao Aditivo, o mesmo irá gerar um gasto no valor total de **R\$ 270,18 (duzentos e setenta reais e dezoito centavos)**, com a correção de 17.86% de reajuste, a ser empenhado, conforme quadro abaixo: a serem pagos conforme dotações já mencionadas no Processo Licitatório.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
790	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
810	05.001.10.302.0017.2011	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
820	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

É a informação.

Ibaity, 04 de agosto de 2022

Robson da Silva Reis
Presidente da Fund. Hospitalar de Saúde de Ibaity

Maurilio Miguel Carneiro
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- 1 -

CONTRATO Nº 269/2022 Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI

CÓPIA

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaí (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR e a empresa **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.579.174/0001-90, com sede localizada na Rua D. Pedro II, 162 - CEP: 86210-000 - bairro: Centro, na cidade de Jataizinho/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr Alexandre Sextak Batistela Junior**, inscrito no CPF/MF sob nº 800.919.849-80 e portador da Carteira de Identidade RG nº 13.181.034-2, residente e domiciliado na Rua Piquiri, 631 - CEP: 86210000 - BAIRRO: CENTRO, Jataizinho/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios dos Tipos: Secos e Estocáveis, Carnes e Derivados, Embutidos, Lácteos e Derivados, Frutas, Legumes, Temperos e Embalagens Descartáveis. Atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, Fundação Hospitalar de acordo com os termos constantes no Termo de Referência, pelo prazo máximo de entrega em 7 (sete) dias e previsão contratual de até 12 (doze) Meses conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI - PMI, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1 O Objeto do presente Contrato é **Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios dos Tipos: Secos e Estocáveis, Carnes e Derivados, Embutidos, Lácteos e Derivados, Frutas, Legumes, Temperos e Embalagens Descartáveis. Atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, Fundação Hospitalar de acordo com os termos constantes no Termo de Referência, pelo prazo máximo de entrega em 7 (sete) dias conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;**

1.1.1: A empresa **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a **entregar os itens** ao Município de Ibaí, doravante denominado órgão **CONTRATANTE**, os seguintes itens:

Lote	Código do produto	Descrição do Produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 - EXCLUSIVO	608	COLORAU (Embalagem com 500g) - CONDIMENTO	A NATUREZA	PCT	800,00	3,22	2.576,00

CÓPIA
CÓPIA

PARA ME/EPP/MEI		COLORAU EM PÓ					
LOTE: 023 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	7700	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO 10g SACCHAROMYCES CEREVISIAS E MONOESTEARATO DE SORBITANA, NÃO CONTEM CONSERVANTES. NÃO CONTEM GLÚTEM	ATALAIA	PCT	1.360,00	0,56	761,60
LOTE: 032 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	8716	QUEIJO RALADO, TIPO PARMESÃO, 50G	SELETI	PCTE	440,00	2,17	954,80
LOTE: 051 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	11533	FUBA DE MILHO - EMBALAGEM DE 1 KG - FARDO COM 20 PCOTES FUBA MIMOSO, FERRO E ÁCIDO FÓLICO. 1G DE GORDURAS TOTAIS, 10MG DE CÁLCIO, 2,1 DE FERRO, 15MG DE SÓDIO E 75MG DE ÁCIDO FÓLICO E 50G DO PRODUTO, FARDO COM 20 PACOTES.	ZANIN	FARDO	6,00	51,75	310,50
LOTE: 086 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	16845	FARINHA DE MANDIOCA - EMBALAGEM DE 01 KG - TIPO BIJU	PINDUCA	PCT	150,00	6,85	1.027,50
LOTE: 139 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	29067	VINAGRE BRANCO 750ML	CHEMIM	FR	976,00	1,50	1.464,00
LOTE: 146 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	30661	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, FD 20 PCT DE 01 KG	MONSIL	PCT	20,00	3,92	78,40
LOTE: 177 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	33491	TOALHA DE PAPEL PARA COZINHA - PCT C/ 02 ROLOS PACOTES COM 02 ROLOS, PICOTADA, COM 55 TOALHAS DE 20 CM X 22 CM CADA	PEGG	PCT	2.000,00	3,25	6.500,00
TOTAL							13.672,80

Referentes ao Objeto do **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI - PMI**, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CÓPIA

2.1 Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 13.672,80 (treze mil e seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, referente aos **Lotes** constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, deste Contrato, pelo menor preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento–

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 dias após o atestado da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.2 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7507 de 21 de Junho de 2011;

3.3: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.4: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro–

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste–

5.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado;

CLÁUSULA SEXTA: Prazos e Condições de Entrega e Recebimento–

6.1 O licitante vencedor deverá **entregar** os **produtos** conforme especificação e quantidades constantes da proposta de preços e Solicitação expedida pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **7 (sete) dias** úteis, contados a partir da solicitação;

6.2 A entrega será realizada na **Nos locais determinados pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti**;

6.3 O RECEBIMENTO SE EFETIVARÁ NOS SEGUINTE TERMOS:

6.1.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços solicitados;

6.1.2 **Definitivamente**, após a verificação dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CÓPIA

6.1.3 Caso satisfatório as verificações deste inciso, será atestada a efetivação da realização dos serviços na Nota Fiscal;

6.1.4 Estando o objeto da presente licitação em desacordo com o estabelecido no Edital, seus anexos e a consequente Solicitação de Serviço/Compras, o mesmo será recusado, cabendo ao **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro) a substituição dos produtos/serviços, contadas da data do recebimento da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

6.1.5 Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto/serviço também seja rejeitado, estará o **FORNECEDOR** incorrendo em atraso na entrega dos materiais, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI**, podendo ainda aplicar o disposto no Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.6 Ainda que recebido em caráter definitivo subsista, na forma da Lei, a responsabilidade do **FORNECEDOR** pela qualidade e segurança dos serviços ora licitado;

6.1.7 Os custos de retificação dos materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do **FORNECEDOR**;

6.1.8 Somente será aceito e recebido o objeto da presente licitação desde que o mesmo atenda às especificações constante da proposta do **FORNECEDOR**, deste Edital e seus anexos e que estejam em perfeitas condições de uso;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–

7.1: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

7.1.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI**, consoante ao que estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.2 Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial em conformidade com a Portaria nº 1.550 de 13 de março de 2020, que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços;

7.1.3 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.1.4 Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–

8.1: A CONTRATADA obrigar-se-á:

8.1.1 Executar o objeto deste instrumento contratual, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos entregues/prestados;

8.1.2 Reparar os danos causados, e substituindo os serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI** e Proposta de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



8.1.3 Quanto a substituição dos produtos/serviços reparação que estiverem em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços será de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR**, assim como todos os custos envolvidos;

8.1.4 Em caso de reparação/substituição dos serviços/produtos, conforme item 8.1.2 deste instrumento, cabe ao **FORNECEDOR** substituí-los, no prazo de 24h00min (vinte e quatro) contadas da data de notificação feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o Município de Ibaíti, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório;

8.1.5 Total responsabilidade do **FORNECEDOR** todas as despesas com o transporte dos materiais/execução de serviços, até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação de **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI**;

8.1.6 No ato do pagamento, apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

8.1.7 Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.

8.1.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

9.2 A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

9.3 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

9.4 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



CÓPIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão–

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–

11.1 A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercido pelo Município de Ibaiti, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Portaria nº 081/2022 de 02 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–

12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–

13.1 A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–

14.1 O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–

15.1 Os dados do Contrato são decorrentes do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI - PMI**;

15.2 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrentes do presente instrumento, serão realizadas através de publicações no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–

16.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



17.1 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática Corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática Fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática Colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"Prática Coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"Prática Obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.5 Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



CÓPIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro—

19.1 Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaiti, 08 setembro de 2022

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Município de Ibaiti /PR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

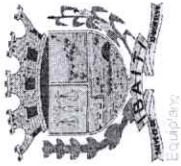
Alexandre Sextak Batistela Junior
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR -
COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA
CNPJ nº 16.579.174/0001-90
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Município de Ibaíti - 2023

Saldo do contrato

Página 1

Contrato			Aditivo			Anulação			Transferido Ata			Requisição de compra			Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Valor total	Quantidade	Valor total	Valor total	Quantidade	Valor total	Valor total	Quantidade	Valor total	Valor total	Quantidade	Valor total	Valor total
Sequência: 2889 - Contrato: 269/2022																	
Código: 82480 - 1 Nome: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR -																	
Lote: 002																	
Item: 001	800,00	3,22	2.576,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	355,00	1.143,10	445,00	1.432,90		
Produto: 608 COLORAU (Embalagem com 500g) - CONDIMENTO COLORAU EM PÓ																	
Solicitante: 033502 TANIA FATIMA FADEL BUENO																	
Solicitante: 060793 MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES																	
Local: 000134 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO																	
Local: 000019 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL																	
Total	800,00	2.576,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	355,00	1.143,10	445,00	1.432,90		
Total geral	800,00	2.576,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	355,00	1.143,10	445,00	1.432,90		

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 2889
- Lote: 002

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5532 p





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



- 1 -

CONTRATO Nº 75/2022 Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI

CÓPIA

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, fundação pública de direito público municipal, CNPJ nº 80.617.319/0001-08, com sede na Rua Francisco de Oliveira, 692, Centro, Ibaity – PR, neste ato representado pelo Presidente, senhor **ROBSON DA SILVA REIS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 009.141.289-73 e portador da Carteira de Identidade RG nº 8.047.695-7 (SSP/PR) e a empresa **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.579.174/0001-90, com sede localizada na Rua D. Pedro II, 162 - CEP: 86210-000 - bairro: Centro, na cidade de Jataizinho/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr Alexandre Sextak Batistela Junior**, inscrito no CPF/MF sob nº 800.919.849-80 e portador da Carteira de Identidade RG nº 13.181.034-2, residente e domiciliado na Rua Piquiri, 631 - CEP: 86210000 - BAIRRO: CENTRO, Jataizinho/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios dos Tipos: Secos e Estocáveis, Carnes e Derivados, Embutidos, Lácteos e Derivados, Frutas, Legumes, Temperos e Embalagens Descartáveis**. Atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, Fundação Hospitalar de acordo com os termos constantes no Termo de Referência, pelo prazo máximo de **entrega em 7 (sete) dias** e previsão contratual de até **12 (doze) Meses** em conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI**, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1 O Objeto do presente Contrato é **Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios dos Tipos: Secos e Estocáveis, Carnes e Derivados, Embutidos, Lácteos e Derivados, Frutas, Legumes, Temperos e Embalagens Descartáveis**. Atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, Fundação Hospitalar de acordo com os termos constantes no Termo de Referência, pelo prazo máximo de **entrega em 7 (sete) dias** conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

1.1.1: A empresa **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a **entregar os itens** ao Município de Ibaity, doravante denominado órgão **CONTRATANTE**, os seguintes itens:

Lote	Código do produto	Descrição do Produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	608	COLORAU (Embalagem com 500g) - CONDIMENTO COLORAU EM PÓ	A NATUREZA	PCT	500,00	3,22	1.610,00
LOTE: 023 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	7700	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO 10g SACCHAROMYCES CEREVISIAS E MONOESTEARATO DE SORBITANA, NÃO CONTEM CONSERVANTES. NÃO CONTEM GLÚTEM	ATALAIA	PCT	160,00	0,56	89,60
LOTE: 139 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	29067	VINAGRE BRANCO 750ML	CHEMIM	FR	50,00	1,50	75,00
LOTE: 177 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	33491	TOALHA DE PAPEL PARA COZINHA - PCT C/ 02 ROLOS PACOTES COM 02 ROLOS, PICOTADA, COM 55 TOALHAS DE 20 CM X 22 CM CADA	PEGG	PCT	200,00	3,25	650,00
TOTAL							2.424,60

Referentes ao Objeto do **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI**, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual—

2.1 Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 2.424,60 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)**, referente aos **Lotes** constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, deste Contrato, pelo menor preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento—

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 dias após o atestado da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.2 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7507 de 21 de Junho de 2011;

3.3: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.4: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro—



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

CÓPIA

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado;

CLÁUSULA SEXTA: Prazos e Condições de Entrega e Recebimento-

6.1 O licitante vencedor deverá **entregar os produtos** conforme especificação e quantidades constantes da proposta de preços e Solicitação expedida pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **7 (sete) dias** úteis, contados a partir da solicitação;

6.2 A entrega será realizada na **Nos locais determinados pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti**;

6.3 O RECEBIMENTO SE EFETIVARÁ NOS SEGUINTE TERMOS:

6.1.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços solicitados;

6.1.2 **Definitivamente**, após a verificação dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente;

6.1.3 Caso satisfatório as verificações deste inciso, será atestada a efetivação da realização dos serviços na Nota Fiscal;

6.1.4 Estando o objeto da presente licitação em desacordo com o estabelecido no Edital, seus anexos e a consequente Solicitação de Serviço/Compras, o mesmo será recusado, cabendo ao **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro) a substituição dos produtos/serviços, contadas da data do recebimento da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

6.1.5 Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto/serviço também seja rejeitado, estará o **FORNECEDOR** incorrendo em atraso na entrega dos materiais, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI**, podendo ainda aplicar o disposto no Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.6 Ainda que recebido em caráter definitivo subsista, na forma da Lei, a responsabilidade do **FORNECEDOR** pela qualidade e segurança dos serviços ora licitado;

6.1.7 Os custos de retificação dos materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do **FORNECEDOR**;

6.1.8 Somente será aceito e recebido o objeto da presente licitação desde que o mesmo atenda às especificações constante da proposta do **FORNECEDOR**, deste Edital e seus anexos e que estejam em perfeitas condições de uso;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

7.1: A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



7.1.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI**, consoante ao que estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.2 Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial em conformidade com a Portaria nº 1.550 de 13 de março de 2020, que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços;

7.1.3 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.1.4 Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–

8.1: A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

8.1.1 Executar o objeto deste instrumento contratual, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos entregues/prestados;

8.1.2 Reparar os danos causados, e substituindo os serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI** e Proposta de Preços;

8.1.3 Quanto a substituição dos produtos/serviços reparação que estiverem em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços será de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR**, assim como todos os custos envolvidos;

8.1.4 Em caso de reparação/substituição dos serviços/produtos, conforme item 8.1.2 deste instrumento, cabe ao **FORNECEDOR** substituí-los, no prazo de 24h00min (vinte e quatro) contadas da data de notificação feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o Município de Ibaiti, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório;

8.1.5 Total responsabilidade do **FORNECEDOR** todas as despesas com o transporte dos materiais/execução de serviços, até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação de **Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI**;

8.1.6 No ato do pagamento, apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

8.1.7 Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.

8.1.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



9.1.2 Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

9.2 A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

9.3 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

9.4 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão—

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização—

11.1 A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercido pelo Município de Ibaity, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Portaria que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável—

12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lide supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos—

13.1 A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência—

14.1 O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

15.1 Os dados do Contrato são decorrentes do Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 39/2022 - PMI;
15.2 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrentes do presente instrumento, serão realizadas através de publicações no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

16.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões-

17.1 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática Corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática Fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.5 Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro—

19.1 Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaiti, 08 de setembro de 2022

ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de
Ibaiti
Portaria 1577, de 10 de abril de 2019
CONTRATANTE

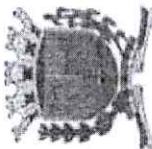
Alexandre Sextak Batistela Junior
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL
DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA
CNPJ nº 16.579.174/0001-90
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibatuba - 2023
Saldo do contrato

Página 1

Contrato			Aditivo			Anulação			Transferido Ata			Requisição de compra			Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Valor total
Sequência: 1100 - Contrato: 75/2022																	
Código: 82480 - 1 Nome: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - Licitação: Pregão - 3 000039/2022																	
CPF/CNPJ: 16.579.174/0001-90 Telefone: 4332593093																	
Início da vigência: 08/09/2022 Fim da vigência: 07/09/2023																	
Fim da vigência atualizada																	
Lote: 002																	
Item: 001	500,00	3,22	1.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26,00	83,72	474,00	1.526,28	
Produto: 608 COLORAU (Embalagem com 500g) - CONDIMENTO COLORAU EM PÓ																	
Local: 000001 Saúde Pública																	
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS																	
Total	500,00	1.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26,00	83,72	474,00	1.526,28	
Total geral	500,00	1.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26,00	83,72	474,00	1.526,28	

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 1100
- Lote: 002

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5532.p





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sr. Prefeito,

Conforme solicitação, informamos Vossa Excelência que referente aos Contratos Administrativos de nº269/2022-PMI e nº075/2022-FHSMI, que se referem ao Pregão Eletrônico de Nº039/2022, que teve como objeto **Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios dos Tipos: Secos e Estocáveis, Carnes e Derivados, Embutidos, Lácteos e Derivados, Frutas, Legumes, Temperos e Embalagens Descartáveis. Atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, Fundação Hospitalar de Acordo com os termos constantes no Termo de Referência**, o mesmo tem sua execução estipulada até a data de 07 de setembro de 2023, e conforme demonstrado no início deste processo de aditivo, se comprova que o item sofreu reajuste, podendo ser aditivado uma vez, que o **Fiscal do Contrato, através de relatório, é favorável ao reajuste solicitado.**

O reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços ou revisão é o meio para se reestabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre a Administração e o contratado (entre o serviço e o preço) prejudicado por superveniência de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. É o que reza o art. 65, inciso II, alínea "d", na Lei 8666, contendo duas hipóteses de cabimento de revisão nos §§5º e 6º do mesmo artigo.

Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro, pela compensação econômica que lhe corresponderá.

O equilíbrio econômico-financeiro tem fundamento constitucional, na medida em que pode ser reconhecido no texto do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Anexo, modelo da minuta do Aditivo, que somente será publicada se houver deliberação jurídica.

Ibaiti Pr., 07 de agosto de 2023

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



MINUTA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE Nº269/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO ECONÔMICO FINANCEIRO AO LOTE 01 - ITEM 01; CONFORME CONTRATO N.º 269/2022, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, e a empres ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.579.174/0001-90.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº269/2022- PMI – PAD Nº26.367, de 02/08/2023.**

Pelo presente instrumento, vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº039/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.579.174/0001-90, com sede na Rua D. Pedro II, 162 - CEP: 86210-000 - bairro: Centro, Município de Jataizinho/PR, representada pelo Sr Alexandre Sextak Batistela Junior, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.181.034-2 e inscrito no CPF sob o nº 800.919.849-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, desta subscrevem, tem entre si, justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo de Realinhamento de Preços/Reequilíbrio Econômico Financeiro tem por objeto a alteração no valor dos Lote 02 – Item 01, conforme Processo Licitatório – Pregão Eletrônico de Nº039/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REALINHAMENTO

Este pedido de Realinhamento de Preços é objeto do Processo Administrativo nº 213/2022, na modalidade Pregão Eletrônico – PE - sob o nº. 039/2022 e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR

Fica alterado, na forma de Realinhamento de Preço/Reequilíbrio Econômico Financeiro, o valor do realinhamento do Lote, na forma constante no quadro abaixo:

Lote	Descrição do produto	Marca do produto	Último preço registrado	Preço reequilibrado	Diferença	Percentual	Saldo do item no contrato
LOTE: 002 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	COLORAU (Embalagem com 500g) - CONDIMENTO COLORAU EM PÓ	A NATUREZA	3,22	3,79	0,57	17.86%	445

- Valor total do Aditivo	R\$ 253,65
- Valor do Contrato firmado em setembro de 2022	R\$ 13.672,80
- Valor do Contrato com os itens homologados e atualizados	R\$ 13.926,45

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Para o custeio da despesa ocasionada pelo presente termo de realinhamento, será empenhado na conta da dotação orçamentária correspondente para o exercício de 2023.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
450	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
460	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
470	03.001.04.122.0004.2005	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
830	04.001.05.182.0011.2013	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
840	04.001.05.182.0011.2013	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2890	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2900	05.001.10.301.0009.2036	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3040	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3050	05.001.10.301.0009.2036	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3760	06.001.12.365.0010.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3770	06.001.12.365.0010.2043	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3780	06.001.12.365.0010.2043	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4150	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4160	06.002.12.361.0010.2044	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4170	06.002.12.361.0010.2044	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4710	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6820	10.001.08.243.0008.2081	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7170	10.001.08.243.0008.2088	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7173	10.001.08.243.0008.2088	937	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7174	10.001.08.243.0008.2088	938	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7175	10.001.08.243.0008.2088	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7540	10.001.08.243.0008.2088	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7541	10.001.08.243.0008.2088	1081	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7542	10.001.08.243.0008.2088	1030	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7543	10.001.08.243.0008.2088	1124	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7544	10.001.08.243.0008.2088	938	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no PAD Nº 26.367/23, de 02.08.2023, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato N.º 269/2022, firmado em 08.09.2022, e demais alterações já aprovadas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
SEMAD
IBAITI - PARANÁ.



Para plena e eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo Aditivo foi elaborado de acordo com a minuta aprovada e anexa ao Processo, aprovado pela PGM por meio do Parecer Jurídico.

Ibaiti (PR), 11 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Alexandre Sextak Batistela Junior
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA
CNPJ nº 16.579.174/0001-90
CONTRATADA

KELLY CRISTINA DE BARROS
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –
SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



MINUTA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE Nº75/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO ECONÔMICO FINANCEIRO AO LOTE 02 – ITEM 01; CONFORME CONTRATO N.º 75/2022, CELEBRADO PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, CNPJ n.º 80.617.319/0001-08 E A EMPRESA ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.579.174/0001-90.

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº75/2022- PMI – PAD Nº26.367/23, DE 02.08.2023.

Pelo presente instrumento, vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº039/2022, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**, fundação pública de direito público municipal, CNPJ n.º 80.617.319/0001-08, com sede na Rua Francisco de Oliveira, 692, Centro, Ibaity – PR, neste ato representado pelo Presidente, senhor **ROBSON DA SILVA REIS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 009.141.289-73 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 8.047.695-7 (SSP/PR), doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.579.174/0001-90, com sede localizada na Rua D. Pedro II, 162 - CEP: 86210-000 - bairro: Centro, na cidade de Jataizinho/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr Alexandre Sextak Batistela Junior**, inscrito no CPF/MF sob n.º 800.919.849-80 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 13.181.034-2, residente e domiciliado na Rua Piquiri, 631 - CEP: 86210000 - BAIRRO: CENTRO, Jataizinho/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, desta subscrevem, tem entre si, justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo de Realinhamento de Preços/Reequilíbrio Econômico Financeiro tem por objeto a alteração no valor dos Lote 02, conforme Processo Licitatório – Pregão Eletrônico de Nº039/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REALINHAMENTO

Este pedido de Realinhamento de Preços é objeto do Processo Administrativo n.º 213/2022, na modalidade Pregão Eletrônico – PE - sob o n.º. 039/2022 e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR

Fica alterado, na forma de Realinhamento de Preço/Reequilíbrio Econômico Financeiro, o valor do realinhamento do Lote, na forma constante no quadro abaixo:

Lote	Descrição do produto	Marca do produto	Último preço registrado	Preço reequilibrado	Diferença	Percentual	Saldo do item no contrato
LOTE: 002 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	COLORAU (Embalagem com 500g) - CONDIMENTO COLORAU EM PÓ	A NATUREZA	3,22	3,79	0,57	17.86%	474



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



- Valor total do Aditivo	R\$ 270,18
- Valor do Contrato firmado em outubro de 2022	R\$ 2.424,60
- Valor do Contrato com os itens homologados e atualizados	R\$ 2.694,78

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Para o custeio da despesa ocasionada pelo presente termo de realinhamento, será empenhado na conta da dotação orçamentária correspondente para o exercício de 2023.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
790	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
810	05.001.10.302.0017.2011	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
820	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no PAD Nº 26.367/23, de 02.08.2023, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato N.º75/2022, firmado em 08.09.2022, e demais alterações já aprovadas.

Para plena e eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo Aditivo foi elaborado de acordo com a minuta aprovada e anexa ao Processo, aprovado pela PGM por meio do Parecer Jurídico.

Ibaiti (PR), 11 de agosto de 2023.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ nº 80.617.319/0001-08
Robson da Silva Reis
CONTRATANTE

Alexandre Sextak Batistela Junior
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA
CNPJ nº 16.579.174/0001-90



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



CONTRATADA

KELLY CRISTINA DE BARROS
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –
SEMAD
IBAÍ – PARANÁ.



PAD nº 26.367/2023

Ibaí – (PR), 07 de agosto de 2023

À

Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Reequilíbrio Econômico e Financeiro no valor do Lote 02 – Contratos Administrativos de nº269/2022-PMI e nº075/2022-FHSMI, conforme Processo Licitatório – Pregão Eletrônico de Nº039/2022.

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo de Aditivos, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.138.949/0001-77.

Objeto do Contrato: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios dos Tipos: Secos e Estocáveis, Carnes e Derivados, Embutidos, Lâcteos e Derivados, Frutas, Legumes, Temperos e Embalagens Descartáveis. Atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, Fundação Hospitalar de Acordo com os termos constantes no Termo de Referência.

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:

- () Concorrência () Tomada de Preços () Convite () Leilão () Pregão Eletrônico
() Concurso (X) Pregão Eletrônico/SRP () Pregão Presencial
() Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CONTRATAÇÃO DIRETA:

- () Inexigibilidade () Licitação não Aplicável () Dispensa /Locação Imóvel
() Contratação Emergencial () Cotação Eletrônica () Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:

- () Repactuação () Prorrogação () Rescisão () Supressão (X) Acréscimo/Realinhamento do Valor () Reajuste
() Outros

TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 07/09/2023.

CONSULTAS:

- () Decisão Judicial () Informações em Mandado de Segurança () Recursos/Impugnações
() Patrimônio Imobiliário () Patrimônio Mobiliário () Outras


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



PARECER JURÍDICO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- PROGE -



PARECER JURÍDICO

ORGÃO SOLICITANTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Protocolo nº 26097/2023

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022- REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENERO ELIMENTICIOS DOS TIPOS: SECOS E ESTOCÁVEIS, CARNES E DERIVADOS, EMBUTIDOS, LÁCTEOS E DERIVADOS, FRUTAS, LEGUMES TEMPERO E EMBALAGENS DESCARTÁVEIS ATENDIMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI.

ASSUNTO: PEDIDO DE REAJUSTE - REEQUILÍBRIO DE PREÇO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ADITIVO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N.º 109/2022-FHSMI, 323-2022-PMI. REEQUILÍBRIO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS. LEI N.º 8.666/1993.

I- RELATÓRIO:

Trata-se de análise do pedido de reequilíbrio de preço dos Contratos Administrativos n.ºs 075/2022-FHSMI e 269/2022-PMI., decorrente do Pregão Eletrônico nº 039/2022, pleiteado pela empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

O Contrato Administrativo firmado por meio do Pregão Eletrônico 039/2022 tem como objeto "AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENERO ELIMENTICIOS DOS TIPOS: SECOS E ESTOCÁVEIS, CARNES E DERIVADOS, EMBUTIDOS, LÁCTEOS E DERIVADOS, FRUTAS, LEGUMES TEMPERO E EMBALAGENS DESCARTÁVEIS ATENDIMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI".

No requerimento, a empresa faz o pedido de reajuste tendo em vista: "que os produtos objeto deste pregão, sofreram excessivos aumentos conforme notas fiscais e cotação de preços encaminhados a este órgão, de tal que o preço orçado não mais se compactua com o preço de mercado, uma vez que conforme comprovante anexos, o valor corado à época da licitação não supre os custos de manutenção do contrato".

Ainda neste sentido, conforme na justifica apresentada por este órgão, bem como, pesquisa de mercado feita no dia 02/08/2023 pela Diretora de Departamento Sra. KELLY CRISTINA DE BARROS, junto

às empresas TEIXEIRA SANTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, que cotou O Colorau 500g, R\$ 6,99 a unidade; e OSORIA OS TEIXEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS, que cotou Colorau 500g R\$ 5,99 a unidade. Verifica-se o acréscimo considerável nos valores dos produtos em comparação ao preço vencido pela empresa solicitante na licitação em epígrafe.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos: i) Requerimento protocolado pela empresa requerendo o reequilíbrio econômico, ii) demonstrativo do percentual aumentado, iii) notas fiscais em anexo com justificativa do pedido, iv) pesquisa de mercado realizada com duas empresas e v) justificativa apresentada pela administração;

Lote	Descrição do produto	Marca do produto	Último preço registrado	Preço reequilibrado	Diferença	Percentual
LOTE: 002 - EXCLUSIVO ME E EPP	COLORAU 500G	A NATUREZA	3,22	3,79	0,57	17,86%

É o relatório.

Trata-se da verificação dos aspectos jurídicos-formais da proposta da administração para realização de aditivo de reequilíbrio. Passamos a análise.

II- DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado nº7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia -Geral da União - AGU, in verbis: "O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

III EQUILÍBRIO ECONÔMICO:

A questão afeta ao equilíbrio econômico - financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art.37(...)

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico- financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI ("mantidas as condições efetivas da proposta"), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifos nossos)

No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello, assim assevera:

"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Registra-se, outrossim, julgado do Tribunal de Contas da União pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

"Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834)."

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos. Neste sentido, a proposta inexecutável não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original constante na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

O restabelecimento do equilíbrio não é revelado como ato discricionário da Administração, esta somente poderá recusar-lhe deferimento diante de uma das seguintes situações:

- A) ausência de elevação dos encargos;
- B) ocorrência do evento anterior à formulação da proposta;
- C) ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- D) culpa do contratado pela majoração de seus encargos.

Cumprido dizer ainda que, a ausência de previsão contratual ou editalícia não prejudica a aplicação do restabelecimento do equilíbrio, pois sua origem não é contratual, e sim constitucional.

Outro ponto a ser abordado é que o reequilíbrio somente ocorrerá a partir da solicitação de uma das partes contratuais, conforme preconiza Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade".

Destarte, o contrato administrativo pode ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, somente no caso de sobrevirem fatos

imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, conhecida como "teoria da imprevisão". Neste sentido, torna-se prudente a conceituação desta teoria, na visão de Fernanda Marinela:

"...consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar - algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição. São hipóteses de teoria da imprevisão: a) força maior e caso fortuito (...); b) fato do príncipe (...); c) fato da administração..."

Ressalte-se que a alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, não menciona nenhum prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o caso se enquadre nos dispositivos legais.

A Administração não pode considerar encargos não previstos para fins de reequilíbrio, sob pena da aplicação do art. 92 da Lei Federal nº. 8.666/93, razão pela qual, deverá ser considerada apenas a majoração de encargos referentes na planilha apresentada.

IV CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões supra, em vista do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, esta Assessoria Jurídica, entende que é possível o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, para continuidade da aquisição dos itens, desde que observado às recomendações acima e cumpridas e demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

Estes são os termos a qual submeto a deliberação superior.

É o Parecer,

Ibaíti (PR) 18 de agosto de 2023.

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico F.H.S.M.I
Portaria 001/2021, de 05/01/2021
OAB 75940

De acordo. Aprovo.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral
Portaria n. 001, de 04/01/2021
OAB-PR 37.806



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
SEMAD
IBAITI - PARANÁ.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO ECONÔMICO FINANCEIRO AO LOTE 02 - ITEM 01 E LOTE 139 - ITEM 01; CONFORME CONTRATO N.º 269/2022, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, e a empres ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.579.174/0001-90.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº269/2022- PMI
PAD Nº26.097, de 12.07.2023 e PAD Nº26.367, de 02/08/2023.**

Pelo presente instrumento, vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº039/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.579.174/0001-90, com sede na Rua D. Pedro II, 162 - CEP: 86210-000 - bairro: Centro, Município de Jataizinho/PR, representada pelo Sr Alexandre Sextak Batistela Junior, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.181.034-2 e inscrito no CPF sob o nº 800.919.849-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, desta subscrevem, tem entre si, justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo de Realinhamento de Preços/Reequilíbrio Econômico Financeiro tem por objeto a alteração no valor dos Lotes: Lote 02 - Item 01, Lote 139 - Item 01; conforme Processo Licitatório - Pregão Eletrônico de Nº039/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REALINHAMENTO

Este pedido de Realinhamento de Preços é objeto do Processo Administrativo nº 213/2022, na modalidade Pregão Eletrônico - PE - sob o nº. 039/2022 e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO NOVO VALOR

Fica alterado, na forma de Realinhamento de Preço/Reequilíbrio Econômico Financeiro, o valor do realinhamento do Lote, na forma constante no quadro abaixo:

Lote	Descrição do produto	Marca do produto	Último preço registrado	Preço reequilibrado	Diferença	Percentual	Saldo do item no contrato
LOTE: 002 - EXCLUSIV O PARA	COLORAU (Embalagem com 500g) - CONDIMENTO COLORAU EM PÓ	A NATUREZA	3,22	3,79	0,57	17.86%	445



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



ME/EPP/ MEI							
LOTE: 139 EXCLUSIV O PARA ME/EPP/ MEI	VINAGRE BRANCO 750ML	CHEMIM	1,50	2,36	0,86	57,57%	212,00

- Valor total do Aditivo	R\$ 435,97
- Valor do Contrato firmado em setembro de 2022	R\$ 13.672,80
- Valor do Contrato com os itens homologados e atualizados	R\$ 14.108,72

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Para o custeio da despesa ocasionada pelo presente termo de realinhamento, será empenhado na conta da dotação orçamentária correspondente para o exercício de 2023.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
450	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
460	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
470	03.001.04.122.0004.2005	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
830	04.001.05.182.0011.2013	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
840	04.001.05.182.0011.2013	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2890	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2900	05.001.10.301.0009.2036	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3040	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3050	05.001.10.301.0009.2036	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3760	06.001.12.365.0010.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3770	06.001.12.365.0010.2043	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3780	06.001.12.365.0010.2043	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4150	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4160	06.002.12.361.0010.2044	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4170	06.002.12.361.0010.2044	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4710	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6820	10.001.08.243.0008.2081	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7170	10.001.08.243.0008.2088	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7173	10.001.08.243.0008.2088	937	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7174	10.001.08.243.0008.2088	938	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7175	10.001.08.243.0008.2088	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7540	10.001.08.243.0008.2088	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7541	10.001.08.243.0008.2088	1081	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7542	10.001.08.243.0008.2088	1030	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7543	10.001.08.243.0008.2088	1124	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



7544	10.001.08.243.0008.2088	938	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no PAD N°26.097, de 12.07.2023 e PAD N°26.367, de 02/08/2023, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato **N.º269/2022, firmado em 08.09.2022, e demais alterações já aprovadas.**

Para plena e eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo Aditivo foi elaborado de acordo com a minuta aprovada e anexa ao Processo, aprovado pela PGM por meio do Parecer Jurídico.

Ibaiti (PR), 18 de agosto de 2023.

ANTONELY DE
CASSIO ALVES DE
CARVALHO:0232
4422905

Assinado de forma digital por ANTONELY
DE CASSIO ALVES DE
CARVALHO:02324422905
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=2621988000141, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=c=CPF
AL: ou=SEM BRANCOS, ou=presencial,
c=ANTONELY DE CASSIO ALVES DE
CARVALHO:02324422905
Dados: 2023.08.23 16:59:31 -03'00'

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALEXANDRE SEXTAK
BATISTELA
JUNIOR:80091984980

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA
JUNIOR:80091984980
Dados: 2023.08.21 12:02:19 -03'00'

Alexandre Sextak Batistela Junior
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA
CNPJ nº 16.579.174/0001-90
CONTRATADA

KELLY CRISTINA DE BARROS
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROSÂNGELA TEIXEIRA
Data: 25/08/2023 16:47:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2457 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

PÁGINA 12

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO ECONÔMICO FINANCEIRO AO LOTE 02 – ITEM 01 E LOTE 139 – ITEM 01; CONFORME CONTRATO N.º 269/2022, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, e a empres ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.579.174/0001-90.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº269/2022– PMI
PAD Nº26.097, de 12.07.2023 e PAD Nº26.367, de 02/08/2023.**

Pelo presente instrumento, vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº039/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.579.174/0001-90, com sede na Rua D. Pedro II, 162 - CEP: 86210-000 - bairro: Centro, Município de Jataízinho/PR, representada pelo Sr **Alexandre Sextak Batistela Junior**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.181.034-2 e inscrito no CPF sob o nº 800.919.849-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, desta subscrevem, tem entre si, justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo de Realinhamento de Preços/Reequilíbrio Econômico Financeiro tem por objeto a alteração no valor dos Lotes: Lote 02 – Item 01, Lote 139 – Item 01; conforme Processo Licitatório – Pregão Eletrônico de Nº039/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REALINHAMENTO

Este pedido de Realinhamento de Preços é objeto do Processo Administrativo nº 213/2022, na modalidade Pregão Eletrônico – PE - sob o nº. 039/2022 e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR

Fica alterado, na forma de Realinhamento de Preço/Reequilíbrio Econômico Financeiro, o valor do realinhamento do Lote, na forma constante no quadro abaixo:

Lote	Descrição do produto	Marca do produto	Último preço registrado	Preço reequilibrado	Diferença	Percentual	Saldo do item no contrato
LOTE: 002 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/	COLORAU (Embalagem com 500g) - CONDIMENTO COLORAU EM PÓ	A NATUREZA	3,22	3,79	0,57	17.86%	445

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 EDIÇÃO Nº 2457 IBAITI, SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023							PÁGINA 13
MEI	VINAGRE BRANCO 750ML	CHEMIM	1,50	2,36	0,86	57,57%	212,00
LOTE: 139 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/ MEI							

- Valor total do Aditivo
- Valor do Contrato firmado em setembro de 2022
- Valor do Contrato com os itens homologados e atualizados

R\$ 435,97
R\$ 13.672,80
R\$ 14.108,72

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Para o custeio da despesa ocasionada pelo presente termo de realinhamento, será empenhado na conta da dotação orçamentária correspondente para o exercício de 2023.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
450	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
460	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
470	03.001.04.122.0004.2005	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
830	04.001.05.182.0011.2013	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
840	04.001.05.182.0011.2013	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2890	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2900	05.001.10.301.0009.2036	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3040	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3050	05.001.10.301.0009.2036	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3760	06.001.12.365.0010.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3770	06.001.12.365.0010.2043	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3780	06.001.12.365.0010.2043	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4150	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4160	06.002.12.361.0010.2044	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4170	06.002.12.361.0010.2044	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4710	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6820	10.001.08.243.0008.2081	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7170	10.001.08.243.0008.2088	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7173	10.001.08.243.0008.2088	937	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7174	10.001.08.243.0008.2088	938	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7175	10.001.08.243.0008.2088	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7540	10.001.08.243.0008.2088	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7541	10.001.08.243.0008.2088	1081	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7542	10.001.08.243.0008.2088	1030	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7543	10.001.08.243.0008.2088	1124	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7544	10.001.08.243.0008.2088	938	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2457 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

PÁGINA 14

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no PAD Nº26.097, de 12.07.2023 e PAD Nº26.367, de 02/08/2023, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato **N.º269/2022, firmado em 08.09.2022, e demais alterações já aprovadas.**

Para plena e eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo Aditivo foi elaborado de acordo com a minuta aprovada e anexa ao Processo, aprovado pela PGM por meio do Parecer Jurídico.

Ibaíti (PR), 18 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Alexandre Sextak Batistela Junior
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA
CNPJ nº 16.579.174/0001-90
CONTRATADA

KELLY CRISTINA DE BARROS
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍ

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍ
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaí – Paraná



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO ECONÔMICO FINANCEIRO AO LOTE 02 – ITEM 01 E LOTE 139 – ITEM 01; CONFORME CONTRATO N.º 75/2022, CELEBRADO PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍ, CNPJ n.º 80.617.319/0001-08 E A EMPRESA ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.579.174/0001-90.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 75/2022– FHSMI
PAD N.º 26.097, de 12.07.2023 e PAD N.º 26.367, de 02/08/2023.**

Pelo presente instrumento, vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 039/2022, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍ**, fundação pública de direito público municipal, CNPJ n.º 80.617.319/0001-08, com sede na Rua Francisco de Oliveira, 692, Centro, Ibaí – PR, neste ato representado pelo Presidente, senhor **ROBSON DA SILVA REIS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 009.141.289-73 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 8.047.695-7 (SSP/PR), doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.579.174/0001-90, com sede localizada na Rua D. Pedro II, 162 - CEP: 86210-000 - bairro: Centro, na cidade de Jataizinho/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr Alexandre Sextak Batistela Junior**, inscrito no CPF/MF sob n.º 800.919.849-80 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 13.181.034-2, residente e domiciliado na Rua Piquiri, 631 - CEP: 86210000 - BAIRRO: CENTRO, Jataizinho/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, desta subscrevem, tem entre si, justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo de Realinhamento de Preços/Reequilíbrio Econômico Financeiro tem por objeto a alteração no valor dos Lote 02, conforme Processo Licitatório – Pregão Eletrônico de N.º 039/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REALINHAMENTO

Este pedido de Realinhamento de Preços é objeto do Processo Administrativo n.º 213/2022, na modalidade Pregão Eletrônico – PE - sob o n.º. 039/2022 e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR

Fica alterado, na forma de Realinhamento de Preço/Reequilíbrio Econômico Financeiro, o valor do realinhamento do Lote, na forma constante no quadro abaixo:

Lote	Descrição do produto	Marca do produto	Último preço registrado	Preço reequilibrado	Diferença	Percentual	Saldo do item no contrato
LOTE: 002 - EXCLUSIV O PARA	COLORAU (Embalagem com 500g) - CONDIMENTO COLORAU EM PÓ	A NATUREZA	3,22	3,79	0,57	17.86%	474



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08
Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



ME/EPP/ MEI							
LOTE: 139 - EXCLUSIV O PARA ME/EPP/ MEI	VINAGRE BRANCO 750ML	CHEMIM	1,50	2,36	0,86	57,57%	50,00

- Valor total do Aditivo	R\$ 313,188
- Valor do Contrato firmado em outubro de 2022	R\$ 2.424,60
- Valor do Contrato com os itens homologados e atualizados	R\$ 2.737,78

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Para o custeio da despesa ocasionada pelo presente termo de realinhamento, será empenhado na conta da dotação orçamentária correspondente para o exercício de 2023.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
790	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
810	05.001.10.302.0017.2011	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
820	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no PAD N°26.097, de 12.07.2023 e PAD N°26.367, de 02/08/2023, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato **N.º75/2022, firmado em 08.09.2022, e demais alterações já aprovadas.**

Para plena e eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo Aditivo foi elaborado de acordo com a minuta aprovada e anexa ao Processo, aprovado pela PGM por meio do Parecer Jurídico.



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08
Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



Ibaíti (PR), 18 de agosto de 2023:



Documento assinado digitalmente
ROBSON DA SILVA REIS
Data: 25/08/2023 08:40:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ nº 80.617.319/0001-08
Robson da Silva Reis
CONTRATANTE

ALEXANDRE SEXTAK
BATISTELA
JUNIOR:80091984980

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA
JUNIOR:80091984980
Dados: 2023.08.21 12:01:56 -03'00'

Alexandre Sextak Batistela Junior
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA
CNPJ nº 16.579.174/0001-90
CONTRATADA


KELLY CRISTINA DE BARROS
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25



Documento assinado digitalmente
ROSANGELA TEIXEIRA
Data: 25/08/2023 16:47:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2457 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

PÁGINA 9

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO ECONÔMICO FINANCEIRO AO LOTE 02 – ITEM 01 E LOTE 139 – ITEM 01; CONFORME CONTRATO N.º 75/2022, CELEBRADO PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, CNPJ nº 80.617.319/0001-08 E A EMPRESA ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.579.174/0001-90.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº75/2022– FHSMI
PAD Nº26.097, de 12.07.2023 e PAD Nº26.367, de 02/08/2023.**

Pelo presente instrumento, vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº039/2022, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**, fundação pública de direito público municipal, CNPJ nº 80.617.319/0001-08, com sede na Rua Francisco de Oliveira, 692, Centro, Ibaíti – PR, neste ato representado pelo Presidente, senhor **ROBSON DA SILVA REIS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 009.141.289-73 e portador da Carteira de Identidade RG nº 8.047.695-7 (SSP/PR), doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.579.174/0001-90, com sede localizada na Rua D. Pedro II, 162 - CEP: 86210-000 - bairro: Centro, na cidade de Jataizinho/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr Alexandre Sextak Batistela Junior**, inscrito no CPF/MF sob nº 800.919.849-80 e portador da Carteira de Identidade RG nº 13.181.034-2, residente e domiciliado na Rua Piquiri, 631 - CEP: 86210000 - BAIRRO: CENTRO, Jataizinho/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, desta subscrevem, tem entre si, justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo de Realinhamento de Preços/Reequilíbrio Econômico Financeiro tem por objeto a alteração no valor dos Lote 02, conforme Processo Licitatório – Pregão Eletrônico de Nº039/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REALINHAMENTO

Este pedido de Realinhamento de Preços é objeto do Processo Administrativo nº 213/2022, na modalidade Pregão Eletrônico – PE - sob o nº. 039/2022 e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR

Fica alterado, na forma de Realinhamento de Preço/Reequilíbrio Econômico Financeiro, o valor do realinhamento do Lote, na forma constante no quadro abaixo:

Lote	Descrição do produto	Marca do produto	Último preço registrado	Preço reequilibrado	Diferença	Percentual	Saldo do item no contrato
------	----------------------	------------------	-------------------------	---------------------	-----------	------------	---------------------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023		EDIÇÃO Nº 2457	IBAITI, SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023				PÁGINA 10
LOTE: 002 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	COLORAU (Embalagem com 500g) - CONDIMENTO COLORAU EM PÓ	A NATUREZA	3,22	3,79	0,57	17,86%	474
LOTE: 139 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	VINAGRE BRANCO 750ML	CHEMIM	1,50	2,36	0,86	57,57%	50,00

- Valor total do Aditivo
- Valor do Contrato firmado em outubro de 2022
- Valor do Contrato com os itens homologados e atualizados

R\$ 313,188
R\$ 2.424,60
R\$ 2.737,78

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Para o custeio da despesa ocasionada pelo presente termo de realinhamento, será empenhado na conta da dotação orçamentária correspondente para o exercício de 2023.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
790	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
810	05.001.10.302.0017.2011	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
820	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no PAD Nº26.097, de 12.07.2023 e PAD Nº26.367, de 02/08/2023, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato N.º75/2022, firmado em 08.09.2022, e demais alterações já aprovadas.

Para plena e eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo Aditivo foi elaborado de acordo com a minuta aprovada e anexa ao Processo, aprovado pela PGM por meio do Parecer Jurídico.



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2457 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023

PÁGINA 11

Ibaity (PR), 18 de agosto de 2023.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ nº 80.617.319/0001-08
Robson da Silva Reis
CONTRATANTE

Alexandre Sextak Batistela Junior
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA
CNPJ nº 16.579.174/0001-90
CONTRATADA

KELLY CRISTINA DE BARROS
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15

